



EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 059/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, previsto na Lei n. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei 14.133/2021, Lei complementar Federal nº. 123/2006, Decretos Municipais nº 8.195 e 8.220 ambos de 2023, IN/SEGES/MGI nº 72/2023 e suas alterações e demais normas pertinentes..

OBJETO: Contratação de 01 (uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Prefeitura Municipal de Itaúna.

As despesas correrão por conta da Dotação codificada sob nº 14.003.04.131.0081.2666.3.3.90.39.00 – Ficha 863 do orçamento vigente e a correspondente rubrica dos orçamentos dos exercícios seguintes.

Informações sobre o edital estão disponíveis no site: <https://www.itauna.mg.gov.br/portal/editais/1>.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaúna, por meio do endereço eletrônico <https://www.itauna.mg.gov.br/portal/editais/1>, ou presencialmente por meio de solicitação e apresentação de mídia eletrônica tipo pendrive com conexão tipo USB 2.0 ou superior e capacidade mínima de 8GB. e no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, de forma física, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa inerentes aos seus custos reprográficos.

Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sendo o processo licitatório e a contratação regida diretamente pela Lei nº 12.232/2010 e complementarmente pelas Leis n. 4.680/65 e n. 14.133/2021.

REUNIÃO DE LICITAÇÃO

Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos na abertura da reunião de licitação, a ocorrer conforme descrito abaixo:

Data: 18/06/2025

Hora: 09:00hs

Local: Sala de reuniões do Setor de Compras e Contratações da Prefeitura Municipal de Itaúna, localizada na Avenida Boulevard, 153/2º Andar - Boulevard Lago Sul, CEP: 35680-760

Na hipótese da Prefeitura Municipal de Itaúna não tiver expediente administrativo nessa data, a reunião fica adiada para o primeiro dia subsequente em que haja expediente administrativo na Prefeitura Municipal, mantido o horário.



Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço serão recebidos e abertos na data, hora e local a serem designados pela Comissão de Contratação.

Quando não mencionados em contrário, os prazos contados neste Edital são contados em dias úteis.

1. DO OBJETO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, torna público para conhecimento de quem possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL** do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a contratação **de 01 (uma) agência de publicidade** para a prestação de serviços publicitários, na elaboração de projetos e campanhas para toda a Administração Direta do Município de Itaúna.

1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

1.2. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.1 À produção e à execução técnica das peças e projetos criados;

1.2.2 Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;

1.2.3 À criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.2.2, terão a finalidade de:

1.3.1. Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da PREFEITURA, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

1.3.2. Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

1.3.3. Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.4. Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.4.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.3 o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como



veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.5. Para a prestação de serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, que tenha suas atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei n. 12.232/2010.

1.5.1. A Agência atuará de acordo com a solicitação da PREFEITURA.

1.5.2. A agência atuará por conta e ordem da PREFEITURA na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares a que se refere o subitem 1.1. e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão das mensagens publicitárias (Art. 3º da Lei nº 4.680/65 c/c ao Art. 2º da Lei nº 12.232/10).

1.5.3. agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação nesta Concorrência implica para a licitante:

2.1.1. A aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos;

2.1.2. A confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação o invólucro/envelope nº. 1, bem como todos os documentos e informações necessárias à participação nesta licitação;

2.1.3. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

2.1.4. A responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos que apresentar durante a licitação;

2.2. Não poderão participar da licitação empresas:

a) Cujo dirigente seja funcionário e/ou prestador de serviços da PREFEITURA;

b) Suspensas de licitar ou impedidas de contratação com a PREFEITURA, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Que se encontrem sob falência decretada, concordata/recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



2.3. Não é permitida:

a) A participação de consórcio de empresas;

a.1) Considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

b) A participação de licitante com mais de uma proposta.

c) A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta Concorrência, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

2.4. Não poderão participar da licitação as agências integrantes de um mesmo grupo – assim entendidas, para efeito deste edital, aquelas que tenham diretores ou sócios em comum.

3. RETIRADA DO EDITAL E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

3.1. A retirada deste Edital e seus Anexos, poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaúna, por meio do endereço eletrônico <https://www.itauna.mg.gov.br/portal/editais/1>, ou presencialmente por meio de solicitação e apresentação de mídia eletrônica tipo *pendrive* com conexão tipo USB 2.0 ou superior e capacidade mínima de 8GB. e no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, de forma física, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa inerentes aos seus custos reprográficos.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário da Sessão Pública para o recebimento dos envelopes, salvo se houver alteração material das propostas comerciais.

3.3. A solicitação de esclarecimento não deve utilizar termos que possam propiciar a identificação da proposta da licitante perante a Subcomissão Técnica, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária – envelope nº 1.

3.4. A PREFEITURA dará conhecimento das consultas e respectivas respostas, sem informar a identidade da licitante consulente, exclusivamente por meio da internet, no endereço:

<https://www.itauna.mg.gov.br/portal/editais/1>.

3.5. Cabe às licitantes interessadas acessarem o referido endereço para conhecer as consultas e as respectivas respostas.

3.5.1. de igual forma, deverão as interessadas acompanharem as publicações oficiais da PREFEITURA por meio do Diário Oficial disponibilizado na rede mundial de computadores e acessível por meio do endereço:

<https://www.itauna.mg.gov.br/portal/diario-oficial>.



- 3.6. As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados que o retiraram e divulgadas pela mesma forma que se deu texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Contratação, a licitante que não se manifestar até 03 (três) dias úteis que anteceder a Sessão Pública, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

4.2. A impugnação tempestiva **NÃO** impede a licitante de participar da licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.3. A impugnação/pedido de esclarecimento, poderão ser protocoladas no Setor de Compras e Contratações vinculada à Secretaria Municipal de Administração ou ser enviada via correspondência eletrônica, exclusivamente para o endereço: compras@itauna.mg.gov.br, até a data limite conforme item 4.1.

4.3.1. Na hipótese de impugnação realizada por meio eletrônico, deverá a peça impugnatória ser assinada eletronicamente nos termos da legislação de regência.

4.3.2. Na hipótese do impugnante, não possuir assinatura eletrônica o original deverá ser apresentado no endereço físico do subitem 4.3, no prazo de cinco dias contados da recepção do e-mail, desde que a apresentação física da impugnação atenda o prazo indicado no subitem 4.1.

4.4. A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem 4.1 ou sem o protocolo do original, no caso do subitem 4.3.2., implica o seu recebimento como mera informação.

5. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1. A licitante poderá designar apenas 01 (um) preposto para representá-la na reunião de licitação.

5.2. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

5.3. O credenciamento do preposto será realizado mediante Instrumento Público ou Particular, ou Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do **ANEXO II** a este edital e deverá outorgar poderes para a prática de todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante e comporá os autos do processo licitatório.

5.4. Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. **O credenciado deverá identificar-se exibindo o documento de identidade, ou outro legalmente equivalente, fora dos envelopes.**

5.6. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

5.7. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação.

5.8. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – até a data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros/envelopes com a documentação exigida para a sua participação no certame.

5.9. Não serão recebidos invólucros/envelopes enviados por via postal a possibilidade de identificação do participante.

6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	
Plano de Comunicação Publicitária	
	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e não mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	



Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

6.1.1. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza e sem emendas ou rasuras.

6.2. Os critérios acima descritos serão entendidos conforme conceituação que segue abaixo explicitada:

6.2.1. Os critérios acima descritos serão entendidos conforme conceituação que segue abaixo explicitada:

6.2.1.1. Consistência: qualidade de apresentar coerência entre as partes e o todo;

6.2.1.2. Pertinência: aquilo que concerne ao assunto desta licitação, como delineado no Briefing;

6.2.1.3. Adequação: atendimento o mais perfeito possível, de forma organizada, às necessidades e objetivos do órgão licitante.

6.2.1.4. Relevância: o que tem importância ou relevo num contexto determinado;

6.2.1.5. Acuidade: qualidade de percepção de modo eficaz, sutileza e eficiência;

6.2.1.6. Síntese: capacidade de resumir determinado texto ou assunto, conservando a objetividade e clareza dele, bem como a precisão de seu objeto.

6.3. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA –VIA NÃO IDENTIFICADA

6.3.1. O Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada. A licitante deverá considerar as orientações:

6.3.1.1. Em papel tipo sulfite, A4 – com até 90 g/m2 branco;

6.3.1.2. Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda, capa e contracapa em papel sulfite branco, formato A4, branco e com até 90 g/m2;

6.3.1.3. Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

6.3.1.4. Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

6.3.1.5. Espaçamento “simples” entre linhas e opcionalmente duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos.



6.3.1.6. Alinhamento justificado do texto.

6.3.1.7. Texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor “automático”, corpo 12 (doze);

6.3.1.8. Numeração em todas as páginas, em fonte Arial 12, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito;

6.3.1.9. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças da Ideia Criativa, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos quesitos.

6.3.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro/envelope nº. 2.

6.3.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Apêndice Briefing, parte deste Termo de Referência/Projeto Básico, observadas as seguintes disposições:

6.3.3.1. Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Itaúna para enfrentar os desafios ou os problemas gerais e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados;

6.3.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados e alcançar os objetivos, gerais e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

6.3.3.2.1. Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

6.3.3.2.2. Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

6.3.4. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

6.3.4.1. apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no Edital, com comentários sobre cada peça e ou material. Essa relação deverá relacionar as peças ou material em dois blocos: o primeiro, com as peças corporificadas, com o limite de 10 peças e o segundo, com as peças não corporificadas, sem limite do número de peças.



6.3.4.2. da relação prevista no subitem anterior (6.3.4.1) deverá o licitante, escolher e apresentar 10 (dez) peças como exemplos para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

6.3.5. Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituída de:

6.3.5.1. apresentação em que a licitante explicitará a justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

6.3.5.2. simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e ou material destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, cujo valor estimado da campanha integral simulada será de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

6.3.5.3. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

6.3.5.3.1. o período de distribuição das peças e ou material;

6.3.5.3.2. as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

6.3.5.3.3. os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

6.3.5.3.4. os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

6.3.5.3.5. as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

6.3.5.3.6. os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

6.3.5.3.7. os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

6.3.5.4. Nessa simulação:

6.3.5.4.1. Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

6.3.5.4.2. Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.680/65;

6.3.5.4.3. Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

6.3.5.4.4. Para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que



possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros), para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.

6.3.6. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Midia e não Midia não tem limitação quanto ao número de páginas.

6.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

6.4.1. ter a identificação da licitante;

6.4.2. ser datado;

6.4.3. estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.5. Capacidade de Atendimento: A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em cadernos específicos, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.5.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos neste item poderá ser editada em papel A3 dobrado.

6.5.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

6.5.3. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

6.5.3.1. relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

6.5.3.2. a quantificação e a qualificação sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento.

6.5.3.3. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do



contrato;

6.5.3.4. A sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

6.5.3.5. A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Anunciante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

6.5.4. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.5.5. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro/envelope nº. 2.

6.5.6. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

6.5.7. O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

6.5.8. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

6.5.9. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

6.5.10. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, a menção de, pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

6.5.11. As peças e ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo Município de Itaúna.

6.6. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

6.6.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte arial, tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas



na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.6.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro/envelope nº. 2.

6.6.3. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O Relato:

6.6.3.1. será elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

6.6.3.2. deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

6.6.3.3. não pode se referir a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pelo Município de Itaúna.

6.6.3.4. deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

6.6.4. A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. As duas páginas do Relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo.

6.6.5. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

6.6.5.1. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em (CD, DVD ou pen drive) não poderão constar informação que permita, inequivocamente, a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante, podendo integrar o caderno específico previsto no Edital ou ser apresentadas soltas;

6.6.5.2. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no Edital, em papel A4 ou A3 dobrado ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

6.6.5.3. Para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram resolver.

6.6.6. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) Relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no Edital.

6.7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.7.1. A Subcomissão Técnica prevista neste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



6.7.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito.

6.7.3. Plano de Comunicação Publicitária

6.7.4. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

6.7.4.1. das funções e do papel do Município de Itaúna nos contextos social, político e econômico;

6.7.4.2. da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município de Itaúna com seus públicos;

6.7.4.3. das características do Município de Itaúna. e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

6.7.4.4. sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação.

6.7.5. Estratégia de Comunicação Publicitária:

6.7.5.1. a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Município de Itaúna e a seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação;

6.7.5.2. a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

6.7.5.3. a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Itaúna com seus públicos;

6.7.5.4. a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios ou dos problemas, geral e ou específico, de comunicação do Município de Itaúna.

6.7.6. Ideia Criativa:

6.7.6.1. sua adequação aos desafios ou problemas geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura do Município de Itaúna.;

6.7.6.2. sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

6.7.6.3. sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.

6.7.7. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

6.7.7.1. O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

6.7.7.2. A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;



6.7.7.3. A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores;

6.7.7.4. A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal;

6.7.7.5. A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e /ou do material.

6.7.8. Capacidade de Atendimento

6.7.8.1. O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;

6.7.8.2. A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;

6.7.8.3. A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição na execução do Contrato;

6.7.8.4. A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal e a licitante, esquematizado na proposta;

6.7.8.5. A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.

6.7.9. Repertório:

6.7.9.1. A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;

6.7.9.2. A qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material.

6.7.10. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

6.7.10.1. A evidência de planejamento publicitário;

6.7.10.2. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

6.7.10.3. A relevância dos resultados apresentados;

6.7.10.4. A concatenação lógica da exposição.

6.7.11. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

6.7.12. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS	PONTOS
1- Plano de Comunicação Publicitária, sendo:	65 pontos
1.1 Raciocínio Básico	10 pontos
1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária	20 pontos
1.3 Ideia Criativa	20 pontos
1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia	15 pontos
2 Capacidade de Atendimento	15 pontos
3 Repertório	10 pontos
4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10 pontos
Pontuação máxima total	100 pontos

6.7.13. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

6.7.14. A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

6.7.15. Será considerada mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta Técnica a licitante que obtiver a maior nota.

6.8. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado pela Subcomissão Técnica, prevista em tópico específico deste Edital, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos pela licitante:

15/110



6.8.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

6.8.1.1. RACIOCÍNIO BÁSICO (10 PONTOS) – A ACUIDADE DE COMPREENSÃO:

6.8.1.1.1. das funções e do papel da Prefeitura Municipal nos contextos social, político e econômico; (02 ponto);

6.8.1.1.2. da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal com seus públicos; (02 pontos);

6.8.1.1.3. das características da Prefeitura Municipal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; (02 ponto);

6.8.1.1.4. o desafio de comunicação expresso no briefing (04 pontos).

6.8.2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (20 PONTOS):

6.8.2.1. Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da PREFEITURA e ao desafio de comunicação; (08 pontos);

6.8.2.2. Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; (02 pontos);

6.8.2.3. Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da PREFEITURA com seus públicos; (02 pontos);

6.8.2.4. Adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação; (08 pontos);

6.8.3. IDEIA CRIATIVA (20 PONTOS):

6.8.3.1. Adequação ao desafio de comunicação; (10 pontos);

6.8.3.2. Adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; (07 pontos);

6.8.3.3. Adequação ao universo cultural do público-alvo (03 ponto);

6.8.4. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA (15 PONTOS):

6.8.4.1. Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo; (02 pontos);

6.8.4.2. Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; (02 pontos);

6.8.4.3. Consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação aos dois subitens anteriores (05 pontos);



6.8.4.4. Pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da PREFEITURA; (02 ponto);

6.8.4.5. Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material; (04 pontos).

6.9. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (15 pontos):

6.9.1. Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado; (02 ponto);

6.9.2. Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias; (05 pontos);

6.9.3. Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato; (04 ponto);

6.9.4. Operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA e a licitante, esquematizado na proposta; (02 ponto);

6.9.5. Relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da PREFEITURA, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. (02 ponto).

6.10. REPERTÓRIO (10 pontos):

6.10.1. Ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; (05 pontos);

6.10.2. Qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; (05 pontos);

6.11. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (10 pontos):

6.11.1. Evidência de planejamento publicitário; (02 pontos);

6.11.2. Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; (03 pontos);

6.11.3. Relevância dos resultados apresentados; (03 pontos).

6.11.4. Concatenação lógica da exposição. (02 pontos).

6.12. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.12.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.12.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que



conter qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

6.12.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o Anexo, ressalvado que, nos termos do artigo 59, inciso III da Lei 14.133/21 **não será aceito:**

6.12.3.1. desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes;

6.12.3.2. percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

6.12.3.3. percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

6.12.3.4. percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material.

6.12.3.5. Percentual de remuneração superior a 20% (vinte por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela licitante, que não lhe proporcione o desconto de agência concedido por esses veículos de divulgação.

6.12.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratações considerará o preço por extenso.

7. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS:

7.1. O julgamento final das Propostas desta Concorrência será feito de acordo com o procedimento previsto para o tipo de licitação “técnica e preço”, nos termos do art. 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A Pontuação Técnica deverá ser multiplicada por 7 (sete) e acrescida à Nota de Preços, que deverá ser multiplicada por 3 (três). O resultado desta equação será dividido por 10, conforme a seguinte fórmula:

$$PR = [(PT \times 7) + (NP \times 3)] / 10,$$

Onde:

PR significa: Pontuação Resultante.

7.3. A proposta vencedora será a proposta da agência que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

7.4. A somatória das notas técnicas com a de preço ocorrer-se-á somente com relação às propostas técnicas classificadas.

7.5. NOTA: OS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA ENCONTRAM-SE PORMENORIZADO NOS ITENS 6.7 a 7.4 DESTA EDITAL.

8. DO VALOR ESTIMADO:

8.1. Com base no regime de execução adotada, entende-se que: “Quanto à estimativa das quantidades, a nosso ver, é inviável antecipadamente estabelecer quantidades dos serviços. Estes serão produzidos e realizados atendendo à necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, durante a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações”.

8.2. Descrição:

LOTE ÚNICO	
DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO A SER GASTO NO PERÍODO DE 12 MESES
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CUJO OBJETO INCLUI O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.	R\$ 900.000,00

9. DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência é de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação para mais 12 meses conforme art. 107 da Lei n.º 14.133 e o Decreto Municipal 8195/2023.

9.2. Modalidade de Aquisição: Concorrência Pública Presencial na lei 14.133/2021. Os serviços serão

19/110



realizados na forma de execução indireta, em regime por preço unitário, sob a égide da Lei n.º 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais n.º 4.680/1965 e n.º 14.133/2021.

9.3. Tipo de Licitação: **TÉCNICA E PREÇO**, aferidos pela maior pontuação, resultado da soma entre a pontuação técnica e a pontuação de preços, com observância ao disposto no art. 37, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.4. Informações Essenciais:

9.4.1. Nos termos do art. 49, III, da LC n.º 123/2006, justifica-se a não aplicação da cota, estabelecida no inciso III, art. 48, tendo em vista a complexidade da prestação do serviço, e ainda, por prezar pela padronização dos produtos, não sendo viável mais de uma empresa ser prestadora.

9.4.2. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira: não será permitida a participação de Consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

9.4.3. Forma de Fornecimento: Sob demanda.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência

10.2. JURÍDICA:

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

10.2.3. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

10.2.4. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

10.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei n.º 12.232/2010;

10.3.1.1. o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

10.3.1.2. o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pelo(a) Agente de Contratação;

10.3.2. declaração(ões), certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência, representados, no mínimo, por atividades que tenham pertinência com o objeto da presente licitação;

10.3.3. relatório contendo as condições das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o art. 67, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.4.1. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

10.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.5. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

10.5.1.1. Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.5.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando:

10.5.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); e

10.5.2.2. patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme o valor da proposta apresentada pelo licitante vencedor;

10.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.5.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

10.5.6. Em razão do disposto na alínea anterior e tendo em vista que o art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021 estabelece o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração como data limite para transmissão da escrituração contábil digital - ECD (Sped), na presente licitação será exigível a apresentação dos balanços patrimoniais, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, de que tratam a alínea "b" acima, referentes aos exercícios de 2023 e de 2022.

10.5.7. Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, será dispensada da apresentação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a licitante vencedora de item/itens, da presente licitação, que resulte em proposta com valor total inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão acondicionada em três invólucros/envelopes distintos, e a Proposta de Preço, no invólucro/envelope nº. 4, tudo em conformidade com as condições contidas neste edital e anexos, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

11.2. O invólucro/envelope nº. 1 será padronizado e fornecido pela PREFEITURA mediante solicitação formal da licitante à Comissão de Contratação pelo e-mail compras@itauna.mg.gov.br, ou

11.3. de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, no endereço contido no preâmbulo deste edital.

22/110



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

11.4. O invólucro/envelope nº. 1 deverá ser retirado por portador da empresa que dará recibo, no qual constarão os seguintes dados da empresa: nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

11.5. Os invólucros/envelopes nº 2, nº. 3 e nº. 4, serão providenciados pela licitante e deverão ser adequados às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam até a sua abertura.

11.6. O invólucro/envelope n. 5, contendo os documentos de Habilitação, deverá ser entregue em sessão pública específica, nos termos do item 28.3.

12. INVÓLUCRO/ENVELOPE Nº. 1:

12.1. No invólucro/envelope nº. 1, **invólucro padronizado fornecido pela PREFEITURA**, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que trata o subitem 6.3 e seguintes e ainda:

12.1.1. deverá estar **sem fechamento e sem rubrica**.

12.1.2. Para preservar, até a abertura do invólucro/envelope nº. 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro/envelope nº. 1 não poderá:

12.1.2.1. Apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro/envelope nº. 2

12.1.2.2. Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

13. INVÓLUCRO/ENVELOPE Nº. 2:

13.1. No invólucro/envelope nº. 2, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, que trata o subitem 6.4. e seguintes, **sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa**.

13.1.1. O invólucro/envelope nº. 2 **deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:**

PROPOSTA TÉCNICA

INVÓLUCRO N. 02 PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA CONCORRÊNCIA N. ____/2025

EMPRESA: (indicar o nome empresarial da licitante) CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)

14. INVÓLUCRO/ENVELOPE Nº. 3:

23/110



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

14.1. No invólucro/envelope nº. 3, deverão estar **acondicionados os cadernos específicos, documentos e informações referentes à Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.**

14.1.1. O invólucro/envelope nº. 3 **deverá estar fechado e rubricado no fecho**, com a seguinte identificação:

PROPOSTA TÉCNICA

INVÓLUCRO N. 03 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

CONCORRÊNCIA N. ____/2025

EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante) CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)

14.2. O invólucro/envelope nº. 3, assim como os cadernos específicos, documentos e informações que o compõe **não poderão ter informação, marca, sinal etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada** e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro/envelope nº. 2.

15. INVÓLUCRO/ENVELOPE Nº. 4:

15.1. O invólucro/envelope nº. 4 **deverá estar fechado e rubricado no fecho**, com a seguinte identificação:

PROPOSTA DE PREÇO – INVÓLUCRO N. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

CONCORRÊNCIA N. ____/2025

EMPRESA

(indicar o nome empresarial da licitante) CNPJ

(indicar o CNPJ da licitante)

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. A Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, poderá subcontratar os serviços especializados relacionados com as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010 e com base nas especificações consolidadas, futuramente, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato. Ainda, para os fins de subcontratação, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a CONTRATADA procederá a coleta de no mínimo 03 (três) orçamentos, dentre os fornecedores cadastrados e que atuem no mercado do ramo do

24/110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

fornecimento.

16.2. Os serviços a cargo das empresas SUBCONTRATADAS deverão ser coordenados e programados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar a boa execução dos serviços.

16.3. Qualquer problema decorrente do disposto no item anterior será solucionado pela CONTRATADA, não decorrendo nenhuma responsabilidade para a CONTRATANTE, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer SUBCONTRATADA.

16.4. A CONTRATADA será, ante a CONTRATANTE, responsável pelos serviços realizados pelas SUBCONTRATADAS, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, nas Especificações e neste Contrato.

17. DAS ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

18. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

18.1. O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias: nº 14.003.04.131.008.1.2666.3.3.90.39.00 – Ficha 863 – Ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

19. CONFIRMAÇÃO:

19.1. A confirmação da aquisição dar-se-á por meio do Pedido de Fornecimento emitida com base na proposta apresentada e na licitação.

20. CONDIÇÃO DE ENTREGA

20.1. Os produtos deverão ser entregues na quantidade, local e data especificada no pedido de fornecimento.

20.2. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

20.3. A CONTRATADA adotará as providências para que qualquer serviço não aceito, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Governo e a Gerência Superior de Comunicação Social, ou pessoa devidamente designada, que atuarão isoladamente dentro

25/110



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

da competência das respectivas Secretarias Municipais, através do(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s), indicado(s) pela Ordenador de despesa, através de Portaria, em obediência a Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O representante designado para acompanhar e fiscalizar as entregas dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.3. A critério dos Fiscais, a empresa licitante deverá permitir o acesso, às suas instalações, de técnicos para verificação das condições de manipulação e armazenamento do produto objeto desta licitação.

22. DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

22.1. A Minuta do Contrato do certame integra o presente Edital como **ANEXO VI**.

22.1.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Itaúna, considerados os resultados das avaliações anuais realizadas, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

22.2. As condições de execução dos serviços, as obrigações das partes, as condições de pagamento e a gestão e fiscalização da execução do contrato são aquelas consubstanciadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

22.3. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.

22.4. A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

22.6. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

22.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

22.7.1. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaúna.

26/110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1. Além das obrigações constantes no Edital e seus Anexos, das estabelecidas no presente instrumento e das fixadas na normatização de regência, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

23.2. Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

23.3. Executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do ajuste, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;

23.4. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

23.5. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal e aprovação da CONTRATANTE;

23.6. Realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob sua responsabilidade, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela CONTRATANTE;

23.7. Obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à CONTRATANTE as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as conferidas sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento etc., salvo se privativas da CONTRATADA;

23.8. É vedado à CONTRATADA privilegiar os planos de incentivo (Lei Federal Nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses da CONTRATANTE, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

23.9. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, observando-se o que estabelece o Termo de Contrato. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

23.9.1. apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Paraíba, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010.

27/110



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

23.9.2. exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

23.9.3. fazer constar dos orçamentos de produção a seguinte declaração assinada de forma digital por representante da SUBCONTRATADA, com poderes para tal. “Estamos cientes e autorizamos, cedendo todos os direitos, que as peças/materiais produzidos fiquem expostos em acervo no Portal e nos Canais Próprios do cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA por tempo indeterminado”.

23.9.4. a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação;

23.9.5. juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

23.9.6. Para cada orçamento encaminhado deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada digitalmente por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

23.10. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

23.11. Submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;

23.12. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

23.13. Exibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação da CONTRATANTE.

23.14. Registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e comunicações de serviço mantidas com a CONTRATANTE, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Tais relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

23.15. Tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais

28/110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

23.16. A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

23.17. A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

23.18. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;

23.19. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

23.20. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;

23.21. Responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados.

23.22. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

23.23. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

23.24. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE;

23.25. Nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato;

23.26. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penalidades e às indenizações cabíveis;

23.27. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;

29/110



23.28. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;

23.29. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis;

23.30. Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato;

23.31. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da CONTRATANTE;

23.32. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, que a CONTRATADA aceita e aos quais se submete;

23.33. . Apresentar, ao final de cada campanha/ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

24.1. Expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;

24.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados;

24.3. Efetuar o pagamento, conforme previsto no Termo de Contrato;

24.4. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, sendo certo que a CONTRATADA assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

24.4.1. Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no subitem anterior, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo nos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

24.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;



24.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

24.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

25. DA FORMA DE PAGAMENTO:

25.1. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS PRODUTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura:

25.1.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

25.1.2. Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

25.1.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaúna, em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

25.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN – referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

25.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

25.4. No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar sem ônus para a CONTRATANTE os seguintes comprovantes:

25.4.1. JORNAL e REVISTA: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração assinada digitalmente /certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal



Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

25.4.2. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

25.4.3. Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

25.4.4. Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

25.4.5. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e print da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.

25.4.6. Formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens 25.4.1 a 25.4.5 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

26. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

26.1. Na sessão pública designada pela Comissão de Contratação serão abertos os Invólucros/Envelopes nº. 4 – Proposta Comercial – que serão rubricadas pela Comissão e pelos presentes ou por comissão de até três pessoas que representem as licitantes, por escolha das agências participantes presentes à sessão.

26.2. Feita a classificação das Propostas Comerciais, serão avaliadas e valoradas as propostas segundo os critérios abaixo

26.2.1. Percentual de honorários sobre (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, fixados nos limites estabelecidos no quesito:

Pontos	Percentual de honorários
20	10% ou abaixo de 10%
15	De 11% a 12%
12	De 13% a 14%
10	De 13% a 14%
05	15%

26.2.2. Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais que estiver em vigor, fixados nos limites abaixo estabelecidos:

Pontos	Desconto sobre a tabela de custos internos
20	50% ou acima de 50%
15	45%
12	40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

10	35%
05	30%

26.2.3. Serão consideradas as melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

NFPC = Nota final da Proposta Comercial

D1 – Pontuação aplicada ao Percentual sobre honorários de produção externa

D2 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de

$$NFPC = D1 + D2$$

2

27. JULGAMENTO DAS MELHORES PROPOSTAS, APLICANDO-SE A MÉDIA PONDERADA ENTRE A MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E A MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS:

27.1. A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo, conforme previsto na legislação de regência:

$$PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPC \times 0,30)$$

PF = Pontuação final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPC = Pontuação relativa à proposta comercial

27.2. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

27.2.1.1. Estratégia de Comunicação Publicitária;

34/110



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

27.2.1.2. Ideia Criativa;

27.2.1.3. Raciocínio Básico e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

27.2.2. Após a utilização do critério de desempate disposto no item 27.2., persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio.

27.2.3. Não se considerará qualquer oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

27.2.4. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

27.2.5. Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as licitantes mais bem classificadas no julgamento final, com a aplicação da média ponderada, entre as Propostas Técnicas e de preços - observado o disposto no subitem quesito 27.1.

28. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

28.1. As licitantes cujas Propostas Técnica e de Preço tenham sido classificadas deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia, hora e local estipulados pela Comissão de Contratação

28.2. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação, na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 34.2.

28.3. Os documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no invólucro/envelope nº. 5, que **deverá ser apresentado fechado e rubricado no fecho**, com a seguinte identificação:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –

INVÓLUCRO/ENVELOPE Nº. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

CONCORRÊNCIA N. ____/2025

EMPRESA:

(indicar o nome empresarial da licitante)

CNPJ: (indicar o CNPJ da licitante)

28.3.1. O invólucro/envelope nº. 5 será providenciado pela licitante e deverá ser adequado às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

35/110



28.4. Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, a partir da primeira página interna, e deverão ser apresentados:

28.4.1. em original ou

28.4.2. sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, ou

28.4.3. em cópia autenticada por cartório competente, ou

28.4.4. em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Contratação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

Atenção: Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

29. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

29.1. Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão, na forma do art. 10 da Lei 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

29.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

29.3. Um dos membros da Subcomissão Técnica não terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Direta do Poder Executivo de Itaúna.

29.4. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica ocorrerá nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 em procedimento próprio seguindo, obrigatoriamente os tramites e ritos abaixo apresentados:

29.4.1. A relação de nomes será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

29.4.2. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação de nomes, mediante a apresentação de justificativa à Comissão.

29.4.3. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

29.4.4. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

29.4.5. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

29.4.6. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

29.4.7. A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

29.4.8. O sorteio, processado pela Comissão, será realizado em duas etapas:

29.4.8.1. 01 (um) membro que não possua vínculo com a Administração Direta do Poder Executivo de Itaúna;

29.4.8.2. 02 (dois) membros que possuem vínculo com a Administração Direta do Poder Executivo de Itaúna.

29.5. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

29.6. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista no item 6.7.12, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto:

29.6.1. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

29.6.2. A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

29.6.3. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação dos quesitos ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou a subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

29.7. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

29.8. Será desclassificada a licitante que:

29.8.1. não observar as determinações e as exigências deste Edital;

29.8.2. Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta Técnica;

29.8.3. não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;

29.8.4. tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

29.9. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes

37/110



que obtiverem as maiores notas, observadas as condições indicadas neste Edital.

29.10. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos sub quesitos ideia criativa, estratégia de comunicação publicitária, estratégia de mídia e não mídia e nos quesitos capacidade de atendimento, relatos de soluções de problemas de comunicação e repertório.

29.11. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão de Contratação, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

29.12. Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas as licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica.

30. DAS REUNIÕES DA LICITAÇÃO:

30.1. A reunião de licitação será realizada em 4 sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação.

30.1.1. Todos os fatos relevantes, pertinentes ao objeto da Licitação, ocorridos durante a reunião de licitação serão registrados em ata circunstanciada.

30.2. A participação de representante de qualquer licitante ocorrerá mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 5.3.

30.3. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas Técnicas, de preço e os Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

30.4. Aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes poderão ser relevados pela Comissão, se constantes dos documentos submetidos à análise e julgamento da Subcomissão Técnica, por esta subcomissão, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

30.5. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

30.6. A Comissão poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

30.7. Se os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação desta Concorrência, prazo após o qual serão destruídos.

31. PRIMEIRA SESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

31.1. A abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previsto os no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

31.1.1. identificação dos representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.3;

31.1.2. apresentação à Comissão de Contratação dos invólucros/envelopes nºs 1, 2, 3 e 4;

31.1.3. exame da conformidade dos invólucros com as disposições deste Edital;

31.1.4. rubrica no fecho dos invólucros nºs 2 e 4 e subsequente acondicionamento destes invólucros em receptáculo específico com rubrica no seu respectivo fecho pela Comissão e representantes das licitantes;

31.1.5. abertura dos invólucros nºs 1 e 3, exame e rubrica de seus respectivos conteúdos pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

31.2. Após o encerramento do prazo para recebimento dos invólucros, o qual será declarado pela Comissão na sessão pública, nenhum outro invólucro, documento ou embalagem será recebido.

31.3. O invólucro/envelope nº. 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão se:

31.3.1. não apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação da licitante antes da abertura do invólucro/envelope nº. 2.

31.3.2. não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilidade a identificação da licitante.

31.3.3. O não recebimento do invólucro/envelope nº. 1 implica o não recebimento dos demais invólucros da licitante e seu consequente impedimento de participar da Concorrência.

31.4. A Comissão, antes da abertura dos invólucros/envelope nº. 1, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

31.5. A Comissão não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros/envelope nº. 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

31.6. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos invólucros/envelopes nºa. 1 e 3, for constatada ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

31.7. Os invólucros/envelopes nºs 2 e 4 permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

31.8. Abertos os invólucros nºs. 1 e 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

31.9. A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos invólucros/envelopes nºs. 1 e 3 observarão os seguintes procedimentos:

31.9.1. encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros/envelopes nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

31.9.2. análise individualizada e julgamento, pela subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária.

31.9.3. elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilhas com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso:

31.9.3.1. encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros/envelopes n. 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

31.9.3.2. análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de atendimento, do Repertório e dos relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

31.9.3.3. elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

31.9.4. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

31.9.5. As planilhas previstas no item 6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelas licitantes e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

32. SEGUNDA SESSÃO:

32.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (invólucros/envelopes ns. 1 e 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

32.1.1. identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;

40/110



- 32.1.2.** abertura do receptáculo contendo os invólucros ns. 2 e 4;
- 32.1.3.** abertura e rubrica do conteúdo dos invólucros n. 2 e rubrica no fecho do invólucro n. 4;
- 32.1.4.** cotejo das vias não identificadas (invólucro n. 1) com as vias identificadas (invólucro n. 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- 32.1.5.** elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e separadamente, aos demais quesitos de cada Proposta Técnica;
- 32.1.6.** proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- 32.1.7.** adoção dos procedimentos previstos no subitem 29.10, em caso de empate, após a decisão final, inclusive das Propostas de Preço.
- 32.1.8.** informação de que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será divulgado na forma da lei, com a indicação dos licitantes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação.

33. TERCEIRA SESSÃO:

33.1. A Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas para participar da terceira sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

- 33.1.1.** identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;
- 33.1.2.** abertura dos invólucros n. 4, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e representantes das licitantes presentes;
- 33.1.3.** julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de menores preços e divulgação do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- 33.1.4.** declaração da vencedora no julgamento final das Propostas, quais sejam, a licitante mais bem classificadas na média ponderada, de acordo com os respectivos pesos, na Proposta Técnica e na Proposta de Preços;
- 33.1.5.** informação de que o resultado do julgamento final das Propostas será divulgado na forma da lei, com a indicação da ordem de classificação.

34. QUARTA SESSÃO:

34.1. A Comissão convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para participar da quarta sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

- 34.1.1.** identificação dos representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;



34.1.2. recebimento e abertura dos invólucros n. 5, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;

34.1.3. informação de que o resultado da habilitação será divulgado na forma da lei, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados;

34.2. Na hipótese de todas as propostas de preço serem desclassificadas ou de todas as licitantes serem inabilitadas, a Comissão de Contratação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novo documento ou de outras propostas esboçadas das causas que tenham determinado, respectivamente, a desclassificação ou a inabilitação.

34.3. A nova documentação deve ser apresentada na forma prevista neste Edital, e entregue em sessão pública.

35. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

35.1. A fase recursal do presente certame será única e franqueada previamente à homologação do certame, nos termos do inciso VI do art. 17 c/c alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.

35.2. A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no momento da sessão pública que motivou a intenção de recorrer, implica decadência desse direito, ficando a Comissão de Contratação autorizada a encerrar a sessão e dar prosseguimento ao julgamento e encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

A falta de apresentação das razões de recurso, compras@itauna.mg.gov.br também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

35.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, nos termos do item 35.1, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, nos mesmos meios ofertados às razões recursais, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

35.4. Os prazos para recursos e contrarrazões recursais iniciaram a fluir da lavratura do ato, se praticado na presença dos licitantes, ou da publicação do resultado no Diário Oficial de Itaúna, sem prejuízo de encaminhamento, meramente informativo, às licitantes por meio de correspondência eletrônica.

35.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

35.6. As razões recursais e as contrarrazões se apresentadas eletronicamente devem ser assinadas por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

35.7. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura.

35.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. A intimação dos atos decisórios será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para as decisões sobre o recebimento e julgamento das propostas e sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

35.9. A intimação da aplicação da penalidade será realizada por notificação direta à licitante.

35.10. O recurso contra o julgamento das propostas e o contra habilitação ou inabilitação de licitantes terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

35.11. A Comissão poderá, motivadamente, atribuir efeito suspensivo ao recurso contra os demais atos.

35.12. A continuidade da reunião de licitação, no caso de interposição de recurso, será comunicada aos interessados por e-mail.

36. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

36.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante e ou o contratado que, com dolo ou culpa incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

36.2. As sanções aplicadas serão:

36.2.1. Advertência;

36.2.2. Multa;

36.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

36.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

36.3. Serão consideradas para a aplicação das sanções:

36.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

36.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

36.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

36.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

36.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36.4. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

36.4.1. A sanção de advertência somente será aplicada ao licitante ou contratante que der causa à inexecução parcial do contato.

43/110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

36.4.2. A sanção de multa será calculada na forma do edital ou contrato compreendendo entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

36.4.3. O impedimento de licitar e contratar, limitado a 03 (três) anos, será aplicada somente nos casos de:

36.4.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

36.4.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

36.4.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

36.4.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

36.4.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e;

36.4.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

36.4.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, limitado a 03 (três) anos, será aplicada, nos casos de:

36.4.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

36.4.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

36.4.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

36.4.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

36.4.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

36.4.10. Também poderá ser aplicada a sanção prevista no item 36.4 nos casos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave para o licitante ou contratado que:

36.4.10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

36.4.10.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

36.4.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

36.4.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

36.4.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e;

36.4.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

36.5. A Declaração de idoneidade, obrigatoriamente, será precedida de análise jurídica, devendo observar:

36.5.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade e.

36.6. Cumulativamente à penalidade de multa, poderão ser aplicadas as sanções de:

36.6.1. Advertência;

36.6.2. Impedimento de licitar e contratar e;

36.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

36.7. Na aplicação da penalidade de multa poderá a Administração Pública compensar com eventuais créditos em favor do contratado e eventual diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.



36.8. A sanção prevista nos subitens do item 36 não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

37. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD - LEI N. 13.709/2018:

37.1. A contratada obriga-se durante a participação de todas as fases desde a assinatura do contrato até o término da execução dos trabalhos a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este referencial.

37.2. O Município de Itaúna e a contratada, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

37.3. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

37.4. É vedado a Contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da futura pactuação, para finalidade distinta do escopo proposto. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

37.5. A Contratada fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

37.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

37.7. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste Referencial e respectivo contato quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

37.8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

37.9. As cláusulas de proteção de dados prevista neste TR, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

37.10. Por ocasião da assinatura do contrato deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.



38. DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

38.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

38.1.1. Observar e fazer observar, em todo o procedimento de inexigibilidade licitatória e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

38.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

38.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

38.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

38.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

38.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

38.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

38.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

39. CONTRATAÇÃO:

39.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato, para cuja assinatura a licitante adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva convocação da PREFEITURA.

39.2. Como condição para a assinatura do contrato, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Instrumento, a licitante adjudicatária deverá apresentar:

39.2.1. documentação exigida na habilitação, porventura vencida após a reunião de licitação, devidamente atualizada;

39.2.2. A recusa em assinar o contrato ou o não atendimento das condições previstas no subitem 39.1. implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

39.2.3. A decadência do direito à contratação autoriza a PREFEITURA a, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação, ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o subitem 39.1, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na



proposta da licitante que deixou de assinar o contrato.

39.2.4. Não se aplicam às licitantes remanescentes as penalidades previstas no subitem 39.2.2.

39.2.5. A licitante adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, para apresentar a garantia do Contrato.

39.3. Integrará o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante adjudicatária que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência.

39.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 limitado ao prazo máximo do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

39.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 e ss da Lei Federal nº. 14.133/2021.

39.6. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas da Minuta do Contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de preço.

39.7. A forma e as condições de pagamento são as constantes da minuta do contrato.

39.8. A agência deverá centralizar o comando da publicidade da Prefeitura de Itaúna, comprovando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, que possuem nesta cidade estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos profissionais indicados:

39.8.1. um na área de atendimento;

39.8.2. um na área de planejamento e pesquisa;

39.8.3. dois na área de criação;

39.8.4. um na área de produção impressão eletrônica e de design/computação gráfica;

39.8.5. um na área de mídia.

40. DA GARANTIA DA PROPOSTA E GARANTIA DO CONTRATO:

40.1. Deverá apresentar GARANTIA DA PROPOSTA no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do processo à teor do § 1º do art. 58 da Lei Federal n. 14.133/2021.

40.2. O prazo de vigência da garantia deverá ser de, pelo menos, 90 dias, devendo a garantia ser renovada caso o contrato não seja assinado no período.

40.3. A garantia será realizada nos mesmos moldes descritos no §1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/2021:

40.3.1. Caução em dinheiro;

40.3.2. Seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

40.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e;

40.3.4. Título de capitalização custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total.

40.4. Na hipótese de apresentar seguro-garantia, deverá ser acompanhada do comprovante do registro de apólice junto à SUSEP e respectiva certidão de regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP visto que se não consta na relação ressegurada pela SUSEP ela não é legalizada e não está autorizada a oferecer seguros.

40.5. Deverá apresentar GARANTIA DO CONTRATO no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em favor da CONTRATANTE quando da efetiva assinatura do contrato.

40.6. A garantia do contrato poderá ser formalizada nos mesmos moldes dos itens 40.1 a 40.4 devendo ter prazo de validade que acoberto toda a vigência do contratual, inclusive eventuais prorrogações e acréscimos legais.

41. DISPOSIÇÕES FINAIS:

41.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, de modo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado.

41.2. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior efetuar, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

41.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente sempre com base nos princípios e na Lei Federal 14.133/2021 e as boas práticas de contratações públicas

41.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento:

41.4.1. Os prazos estabelecidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da PREFEITURA.

41.4.2. O conteúdo deste Edital e de seus anexos, bem como outros documentos que forem emitidos pela PREFEITURA e fornecidos às licitantes, são complementares entre si, devendo ser interpretados conforme os princípios que regem as licitações públicas.

41.4.3. Até a assinatura do contrato, a licitante adjudicatária poderá ser desclassificada ou inabilitada se a PREFEITURA tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

41.4.4. Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com a contratada for rescindido, a PREFEITURA poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta Concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que aceitem as mesmas condições oferecidas pela contratada e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

41.4.5. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

41.4.6. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a PREFEITURA comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Estado, para as providências devidas.

41.4.7. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

42. DOS ANEXOS:

42.1. Constituem pares anexas a este Edital:

42.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

42.1.1.1. Apêndice I do TR – ETP.

42.1.2. ANEXO II – MODELO – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

42.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;

42.1.4. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

42.1.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

42.1.6. ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO;

42.1.7. ANEXO VII – BRIEFING.

Itaúna, 14 de abril de 2025

José Marcus Diniz Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Governo



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.1.1 ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relativos à execução do contrato;

1.1.2. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

2. DO CONTRATANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Planejamento e Governo da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Gerência Superior de Comunicação Social, departamento vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Governo da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG. tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal nas áreas de comunicação social, promover a divulgação das ações do Governo municipal e dos seus órgãos, disseminar informações de interesse público, coordenar a e acompanhar a criação e veiculação da publicidade institucional relativa a planos, programas, projetos e ações, estabelecendo políticas e diretrizes, objetivando a manutenção de um fluxo permanente de informação à sociedade. O acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 trata do tema no inciso XXXIII do art 5º no inciso II, do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da CF 1988.

O Governo municipal tem mantido seu compromisso com a mudança e a construção de uma sociedade com mais justiça social e igualdade, baseado no diálogo permanente com a sociedade do município, no respeito às pessoas e, sobretudo, construindo projetos de governo e políticas públicas que tem a população de Itaúna como

50/110



sua prioridade máxima.

As ações do Município têm sido orientadas em quatro eixos estruturantes, intersetoriais e transversais, sem prejuízo de novas demandas que possam ir surgindo ao longo da gestão. Esses eixos estão integrados entre si e são na sua essência, indivisíveis e, portanto, transversais aos demais. São eles:

I – Enfrentar as diferenças sociais com um conjunto de políticas, programas, projetos e ações, direcionados à garantia do efetivo exercício de cidadania da população e continuar construindo oportunidades que garantam o usufruto dos direitos sociais, políticos e culturais para todos.;

II – Cuidar bem do dinheiro público e modernização da gestão pública que traduz o compromisso de uma gestão pautada pela correta aplicação dos recursos públicos, assegurando a cobertura das políticas com as oportunidades de emprego, trabalho, renda e cidadania, possibilitando ainda a modernização contínua da administração pública;

III – Promover o desenvolvimento para todos que reflete a luta permanente e persistente para construir oportunidades de maior acesso da população aos benefícios decorrentes do desenvolvimento sustentável, focado nas pessoas e suas demandas econômicas, sociais, culturais e ambientais e na valorização da cultura e das identidades da população.

IV – Ampliar a infraestrutura e logística com desenvolvimento para todos com o objetivo de reestruturar as ações dessa área visando acessibilidade e utilização democrática dos espaços públicos, na perspectiva de garantir mobilidade das pessoas e bens no território do município e indicar novas possibilidades de qualificar a experiência cotidiana do cidadão.

Entende-se, assim que o jeito correto de governar também exige uma forma correta de se comunicar com a sociedade, construindo canais de comunicação eficazes para levar a todos os moradores do município conhecimento sobre os atos administrativos e de gestão do Governo Municipal, mas também ouvir permanentemente os anseios da população.

A sociedade da informação que estamos vivenciando, se caracteriza pela necessidade de respostas rápidas e por uma cultura acentuadamente voltada aos relacionamentos internos e externos, com transformações que se localizam principalmente nas formas e no tempo de distribuição de informação, resultado de inovações tecnológicas e da importância ofertada ao desenvolvimento social.

O ambiente da comunicação também mudou, com a inclusão das novas tecnologias que, de um lado, oferecem mais recursos e, de outro, aceleram os processos e alteram uma cultura bastante tradicional de relacionamento entre as comunidades internas e externa das organizações. Assim, temos notícias via satélite e por redes de crescente autonomia comunicacional do cidadão, a diminuição da prestação de serviços públicos presenciais, o crescente envolvimento da mídia com o mercado, enfim tudo parece indicar que existe uma grande transformação da cultura de comunicação na sociedade contemporânea.

Observa-se, portanto, que a comunicação governamental visando a prestação de contas, o estímulo para o engajamento da população nas políticas adotadas e o reconhecimento das ações promovidas nos campos político, econômico e social é de vital importância para o atingimento das metas estabelecidas.

A comunicação é a ferramenta fundamental para amplificar o alcance da informação, dando mais transparência



aos atos do poder público. Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade, é convocar a sociedade para, ativamente, participar dos rumos do estado. A solicitação se faz necessária para que a Prefeitura promova a divulgação das ações do Governo municipal e dos seus órgãos, disseminar informações de interesse público, coordenar e acompanhar a criação e veiculação da publicidade institucional relativa a planos, programas, projetos e ações, estabelecendo políticas e diretrizes, objetivando a manutenção de um fluxo permanente de informação à sociedade.

Para atender a demanda descrita no item anterior, a prática consolidada entre os órgãos públicos é a contratação de empresa especializada em serviços de publicidade. Os serviços pretendidos são serviços técnicos-profissionais previstos nas Leis Federais nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Lei nº 12.232/2010 (Lei contratação pública serviços de publicidade) e Portaria SECOM nº 8.038/2022 (Instrução para contratação e serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital), que deve ser aliado às competências de suas equipes internas e à expertise de empresa(s) especializada(s) cuja(s) atividade(s) econômica(s) seja(m) compatível(eis) com o objeto licitado por meio de processo licitatório, as quais dispõem dos conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções às necessidades de comunicação apresentadas, com vistas a contribuir para o atingimento dos objetivos da Prefeitura Municipal de Itaúna.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação de serviços publicitários pela Administração Pública deverá ser precedida de correspondente processo licitatório, sob pena de incorrerem as autoridades responsáveis, em infrações legais, inclusive decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa, além de outros.

A lei 12.232/2010, em seu artigo 1º, estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aí abrangidos os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela união, Estados e Municípios.

Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n. 12.232/2010.

5. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos a seguir:

QUESITOS	
Plano de Comunicação Publicitária	
	Raciocínio Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e não mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

5.2 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

5.2.1. Os critérios acima descritos serão entendidos conforme conceituação que segue abaixo explicitada:

- a) Consistência: qualidade de apresentar coerência entre as partes e o todo;
- b) Pertinência: aquilo que concerne ao assunto desta licitação, como delineado no Briefing;
- c) Adequação: atendimento o mais perfeito possível, de forma organizada, às necessidades e objetivos do órgão licitante.
- d) Relevância: o que tem importância ou relevo num contexto determinado;
- e) Acuidade: qualidade de percepção de modo eficaz, sutileza e eficiência;

f) Síntese: capacidade de resumir determinado texto ou assunto, conservando a objetividade e clareza do mesmo, bem como a precisão de seu objeto.

5.3. Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada

5.3.1. O Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada. A licitante deverá considerar as orientações:

- a) Em papel tipo sulfite, A4 – com até 90 g/m2 branco;
- b) Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda, capa e contracapa em papel sulfite branco, formato A4, branco e com até 90 g/m2;
- c) Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- d) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) Espaçamento “simples” entre linhas e opcionalmente duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos.
- f) Alinhamento justificado do texto.
- g) Texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor “automático”, corpo 12 (doze);
- h) Numeração em todas as páginas, em fonte Arial 12, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

5.3.2 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças da Ideia Criativa, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos quesitos.

5.3.3 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro n. 2.

5.3.4 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Apêndice Briefing, parte deste Termo de Referência/Projeto Básico, observadas as seguintes disposições:

5.3.4.1 Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Itaúna para enfrentar os desafios ou os problemas gerais e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados;

5.3.4.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados e alcançar os objetivos, gerais e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

5.3.5 Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no Edital, com comentários sobre cada peça e ou material. Essa relação deverá relacionar as peças ou material em dois blocos: o primeiro, com as peças corporificadas, com o limite de 10 peças e o segundo, com as peças não corporificadas, sem limite do número de peças.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar 10 (dez) peças como exemplos para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

5.3.6 Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará a justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e ou material destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, cujo valor estimado da campanha integral simulada será de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**.

5.3.7 Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de distribuição das peças e ou material;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

54/110



- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.;

Nessa simulação:

a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.680/65;

c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

d) Para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, *trading desks* e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros), para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.

5.3.8 - Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas.

5.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

I – ter a identificação da licitante;

II – ser datado;

III – estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

5.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em cadernos específicos, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.5.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos neste item poderá ser editada em papel A3 dobrado.

5.5.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

5.5.3. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e



experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento.

- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Anunciante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

5.6.1 A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.6.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n.2.

5.6.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

5.6.4 O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

5.6.5 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

5.6.6 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

5.6.7 Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, a menção de, pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

5.6.8 As peças e ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo Município de Itaúna.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

5.7.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte arial, tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.7.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n. 2.

5.7.3 A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O Relato:



- I – será elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- II – deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- III – não pode se referir a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pelo Município de Itaúna.
- IV – deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

5.7.4. A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. As duas páginas do Relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo.

5.7.5. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I – As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação que permita, inequivocamente, a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante, podendo integrar o caderno específico previsto no Edital ou ser apresentadas soltas;

II – As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no Edital, em papel A4 ou A3 dobrado ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III – Para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram resolver.

5.7.6. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) Relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no Edital.

5.8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.8.1 A Subcomissão Técnica prevista neste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.8.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito.

5.8.3. Plano de Comunicação Publicitária

5.8.4. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

- a) das funções e do papel do Município de Itaúna nos contextos social, político e econômico;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município de Itaúna com seus públicos;
- c) das características do Município de Itaúna. e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação.

5.8.5. Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Município de Itaúna e a seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Itaúna com seus públicos;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios ou dos problemas, geral e ou específico, de comunicação do Município de Itaúna.

5.8.6. Ideia Criativa

- a) sua adequação aos desafios ou problemas geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura do Município de Itaúna.;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;



c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.

5.8.7. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou do material.

5.8.8 Capacidade de Atendimento

- a) O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição na execução do Contrato;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal e a licitante, esquematizado na proposta;
- e) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.

5.8.9. Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material.

5.8.10. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A evidência de planejamento publicitário;
- b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) A relevância dos resultados apresentados;
- d) A concatenação lógica da exposição.

5.8.11. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

5.8.12. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS	PONTOS
1- Plano de Comunicação Publicitária, sendo:	65 pontos
1.1 Raciocínio Básico	10 pontos
1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária	20 pontos
1.3 Ideia Criativa	20 pontos
1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia	15 pontos
2 Capacidade de Atendimento	15 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

3 Repertório	10 pontos
4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10 pontos
Pontuação máxima total	100 pontos

5.8.13. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

5.8.14. A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

5.8.15. Será considerada mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta Técnica a licitante que obtiver a maior nota.

5.9. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.9.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.9.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

5.9.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o Anexo, ressalvado que, nos termos do artigo 59, inciso III da Lei 14.133/21 **não será aceito:**

a) **desconto inferior a 30% (trinta por cento)** em relação aos preços previstos na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes;

b) **percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) **percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) **percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material.

e) **Percentual de remuneração superior a 20% (vinte por cento)** incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela licitante, que não lhe proporcione o desconto de agência concedido por esses veículos de divulgação.

6 - DO VALOR ESTIMADO:

6.1 - Com base no regime de execução adotada, entende-se que: “Quanto à estimativa das quantidades, a nosso ver, é inviável antecipadamente estabelecer quantidades dos serviços. Estes serão produzidos e realizados atendendo à necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, durante a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações”.

6.2 – Descrição:

59/110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

LOTE ÚNICO	
DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO A SER GASTO NO PERÍODO DE 12 MESES
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CUJO OBJETO INCLUI O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIACÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.	R\$ 900.000,00

7. DOS CRITERIOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência é de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação para mais 12 meses conforme art. 107 da Lei n.º 14.133 e o Decreto Municipal 8195/2023.

7.2. Modalidade de Aquisição: Concorrência Pública Presencial na lei 14.133/2021. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, em regime por preço unitário, sob a égide da Lei n.º 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais n.º 4.680/1965 e n.º 14.133/2021.

7.3. Tipo de Licitação: TÉCNICA E PREÇO, aferidos pela maior pontuação, resultado da soma entre a pontuação técnica e a pontuação de preços, com observância ao disposto no art. 37, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

7.4. Informações Essenciais:

7.4.1. Nos termos do art. 49, III, da LC nº 123/2006, justifica-se a não aplicação da cota, estabelecida no inciso III, art. 48, tendo em vista a complexidade da prestação do serviço, e ainda, por prezar pela padronização dos produtos, não sendo viável mais de uma empresa ser prestadora.

7.4.2. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira: não será permitida a participação de Consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

7.4.3. Forma de Fornecimento: Sob demanda.

60/110



8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência

8.2– JURÍDICA;

8.2.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

8.2.4 – O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

8.2.5 – No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

8.2.6 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.2.7 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei n.º 12.232/2010;

a.1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

a.2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pelo(a) Agente de Contratação;

b) declaração(ões), certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência, representados, no mínimo, por atividades que tenham pertinência com o objeto da presente licitação;

c) relatório contendo as condições das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o art. 67, da Lei n.º 14.133/2021.

8.4 - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1 - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



8.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

8.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

8.4.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.5 - ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a1) Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); e

b.2) patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme o valor da proposta apresentada pelo licitante vencedor;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

f) Em razão do disposto na alínea anterior e tendo em vista que o art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021 estabelece o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração como data limite para transmissão da escrituração contábil digital - ECD (Sped), na presente licitação será exigível a apresentação dos balanços patrimoniais, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, de que tratam a alínea “b” acima, referentes aos exercícios de 2023 e de 2022.

g) Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, será dispensada da apresentação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a licitante vencedora de item/itens, da presente licitação, que resulte em proposta com valor total inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, poderá subcontratar os serviços especializados relacionados com as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010 e com base nas especificações consolidadas, futuramente, no Termo de Referência, no Edital e no



Contrato. Ainda, para os fins de subcontratação, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a CONTRATADA procederá a coleta de no mínimo 03 (três) orçamentos, dentre os fornecedores cadastrados e que atuem no mercado do ramo do fornecimento.

9.2. Os serviços a cargo das empresas **SUBCONTRATADAS** deverão ser coordenados e programados pela **CONTRATADA**, de modo a proporcionar a boa execução dos serviços.

9.3. Qualquer problema decorrente do disposto no item anterior será solucionado pela **CONTRATADA**, não decorrendo nenhuma responsabilidade para a **CONTRATANTE**, mesmo que haja ônus para a **CONTRATADA** ou qualquer **SUBCONTRATADA**.

9.4. A **CONTRATADA** será, ante a **CONTRATANTE**, responsável pelos serviços realizados pelas **SUBCONTRATADAS**, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, nas Especificações e neste Contrato

10. DAS ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

11.1 O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias: nº 14.003.04.131.0081.2666.3.3.90.39.00 – Ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

12- CONFIRMAÇÃO:

12.1 - A confirmação da aquisição dar-se-á por meio do Pedido de Fornecimento emitida com base na proposta apresentada e na licitação.

13. CONDIÇÃO DE ENTREGA

13.1 - Os produtos deverão ser entregues na quantidade, local e data especificada no pedido de fornecimento.

13.2 - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

13.3 - A **CONTRATADA** adotarás providências para que qualquer serviço não aceito, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Governo e a Gerência Superior de Comunicação Social, ou pessoa devidamente designada, que atuarão isoladamente dentro da competência das respectivas Secretarias Municipais, através do(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s), indicado(s) pela Ordenador de despesa, através de Portaria, em obediência a Lei Federal nº 14.133/2021.



14.2. O representante designado para acompanhar e fiscalizar as entregas dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A critério dos Fiscais, a empresa licitante deverá permitir o acesso, às suas instalações, de técnicos para verificação das condições de manipulação e armazenamento do produto objeto desta licitação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia, conforme o disposto no subitem **16.2**.

15.1.1. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.2. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:

I. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

II. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

III. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.4. Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:

I. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

15.6. A garantia deverá vigorar por pelo menos 3 (três) meses após o término do contrato.

15.7. A garantia prestada será restituída à **CONTRATADA**, após o prazo estabelecido no **item 16.6**, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, a requerimento da **CONTRATADA**.

16. DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A Minuta do Contrato que será firmado entre a Administração e a Licitante vencedora do certame integra o presente Edital e seus anexos.

16.1.1 O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Itaúna, considerados os resultados das avaliações anuais realizadas, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

16.2. As condições de execução dos serviços, as obrigações das partes, as condições de pagamento e a gestão e fiscalização da execução do contrato são aquelas consubstanciadas no **Anexo I – Termo de Referência**.

16.3. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

16.3.1. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.

16.3.2 A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3.3. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

16.3.4 Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

16.3.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.3.6. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaúna.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações constantes no Edital e seus Anexos, das estabelecidas no presente instrumento e das fixadas na normatização de regência, a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

17.2. Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

17.3. Executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do ajuste, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;

17.4. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

17.5. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal e aprovação da **CONTRATANTE**;

17.6. Realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob sua responsabilidade, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela **CONTRATANTE**;

17.7. Obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à **CONTRATANTE** as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as conferidas sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento, etc., salvo se privativas da

65/110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



CONTRATADA;

17.8. É vedado à **CONTRATADA** privilegiar os planos de incentivo (Lei Federal Nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses da **CONTRATANTE**, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

17.9. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, observando-se o que estabelece o Termo de Contrato. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

a) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Paraíba, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010.

b) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

c) fazer constar dos orçamentos de produção a seguinte declaração assinada de forma digital por representante da **SUBCONTRATADA**, com poderes para tal. *“Estamos cientes e autorizamos, cedendo todos os direitos, que as peças/materiais produzidos fiquem expostos em acervo no Portal e nos Canais Próprios do cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA por tempo indeterminado”*.

d) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação;

e) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

f) Para cada orçamento encaminhado deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada digitalmente por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação: *“Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”*.

17.10. Obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

17.11. Submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;

17.12. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**;

17.13. Exibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação da **CONTRATANTE**.

17.14. Registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e comunicações de serviço mantidas com a **CONTRATANTE**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Tais relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

17.15. Tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;

17.16. A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da **CONTRATANTE**.

17.17. A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da **CONTRATANTE**.

17.18. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;

17.19. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

17.20. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;

17.21. Responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados.

17.22. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

17.23. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

17.24. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**;

17.25. Nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato;

18.26. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades e às indenizações cabíveis;

17.27. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;

17.28. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**;

17.29. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis;

67/110



17.30. Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato;

17.31. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da **CONTRATANTE**;

17.32. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, que a **CONTRATADA** aceita e aos quais se submete;

17.33. Apresentar, ao final de cada campanha/ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;

18.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados;

18.3. Efetuar o pagamento, conforme previsto no Termo de Contrato;

18.4. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e disponibilização à **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, sendo certo que a **CONTRATADA** assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, manifestada por documento escrito.

18.4.1. Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no subitem anterior, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo nos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

18.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

18.6. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

18.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS PRODUTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

A) O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário, **o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

B) Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

C) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaúna, em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN – referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

19.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

19.4. No tocante à veiculação, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar sem ônus para a **CONTRATANTE** os seguintes comprovantes:

19.4.1. JORNAL e REVISTA: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração assinada digitalmente /certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

19.4.2. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

19.4.3. Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

69/110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



19.4.4. Mídia Digital *Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

19.4.5. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e print da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.

19.4.6. Formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens **19.4.1 a 19.4.5** serão estabelecidas formalmente pelo **CONTRATANTE**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

20. ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores E EVENTUAIS SUBCONTRATADOS, CASO PERMITA SUBCONTRATAÇÃO, ajam da mesma forma.

20.2. A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção

20.3. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir o seu negócio de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou



nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

20.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** infratora à extinção unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

21. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A **CONTRATADA**, de posse de quaisquer dados da **CONTRATANTE** que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **CONTRATANTE**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

21.2. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

21.3. A **CONTRATADA** compromete-se, também, a reportar à **CONTRATANTE** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

21.4. Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de pleitear da **CONTRATADAS** quaisquer valores decorrentes de sanções que o **CONTRATANTE** venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da **CONTRATADA**”.

22. DAS PENALIDADES

22.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

22.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2. Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 23.1.1 a 23.1.12;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2 a 23.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 23.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

72/110



22.5. A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

22.11. Os atos praticados no decorrer da contratação estão previstos neste Termo de Referência,

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

23.DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1 – A PMI reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025
APÊNDICE I AO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO/SECRETARIA:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Governo

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação ou aquisição, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. O documento detalha os requisitos técnicos, a justificativa para a contratação, os benefícios esperados e os critérios de avaliação para a escolha da empresa mais qualificada.

A contratação busca garantir maior eficiência na disseminação de informações, promoção de campanhas institucionais e divulgação de informações relevantes dos serviços prestados à população pela Administração Pública Direta do Município de Itaúna/MG, além de assegurar que as estratégias de comunicação sejam alinhadas às melhores práticas do mercado. Dessa forma, este estudo técnico embasa a tomada de decisão, assegurando transparência, qualidade e otimização dos recursos investidos na área de publicidade e propaganda.

2. BEM/SERVIÇO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

A comunicação estratégica desempenha um papel fundamental na construção e fortalecimento da imagem institucional, na divulgação de serviços e no engajamento do público-alvo. Diante disso, torna-se essencial a contratação de uma empresa especializada em publicidade e propaganda para desenvolver e executar ações eficazes de comunicação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Gerência Superior de Comunicação Social vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Governo da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG, tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal nas áreas de comunicação social, promover a divulgação das ações do Governo municipal e dos seus órgãos, disseminar informações de interesse público, coordenar a e acompanhar a criação e veiculação da publicidade institucional relativa a planos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

programas, projetos e ações, estabelecendo políticas e diretrizes, objetivando a manutenção de um fluxo permanente de informação à sociedade. O acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 trata do tema no inciso XXXIII do art. 5º no inciso II, do § 3 do art. 37 e no § 2º do art. 216 da CF 1988.

O Governo municipal tem mantido seu compromisso com a mudança e a construção de uma sociedade com mais justiça social e igualdade, baseado no diálogo permanente com a sociedade do município, no respeito às pessoas e, sobretudo, construindo projetos de governo e políticas públicas que tem a população de Itaúna como sua prioridade máxima.

As ações do Município têm sido orientadas em quatro eixos estruturantes, intersetoriais e transversais, sem prejuízo de novas demandas que possam surgir ao longo dos anos, dado às comunicações de vanguarda. Esses eixos estão integrados entre si e são na sua essência, indivisíveis e, portanto, transversais aos demais. São eles:

I – Enfrentar as diferenças sociais com um conjunto de políticas, programas, projetos e ações, direcionados à garantia do efetivo exercício de cidadania da população e continuar construindo oportunidades que garantam o usufruto dos direitos sociais, políticos e culturais para todos.;

II – Cuidar bem do dinheiro público e modernização da gestão pública que traduz o compromisso de uma gestão pautada pela correta aplicação dos recursos públicos, assegurando a cobertura das políticas com as oportunidades de emprego, trabalho, renda e cidadania, possibilitando ainda a modernização contínua da administração pública;

III – Promover o desenvolvimento para todos que reflete a luta permanente e persistente para construir oportunidades de maior acesso da população aos benefícios decorrentes do desenvolvimento sustentável, focado nas pessoas e suas demandas econômicas, sociais, culturais e ambientais e na valorização da cultura e das identidades da população.

IV – Ampliar a infraestrutura e logística com desenvolvimento para todos com o objetivo de reestruturar as ações dessa área visando acessibilidade e utilização democrática dos espaços públicos, na perspectiva de garantir mobilidade das pessoas e bens no território do município e indicar novas possibilidades de qualificar a experiência cotidiana do cidadão.

Entende-se, assim que o jeito correto de governar também exige uma forma correta de se comunicar com a sociedade, construindo canais de comunicação eficazes para levar a todos os administrados conhecimento sobre os atos administrativos e de gestão do Governo Municipal, mas também ouvir permanentemente os anseios da população.

75/110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

A sociedade da informação que estamos vivenciando, se caracteriza pela necessidade de respostas rápidas e por uma cultura acentuadamente voltada aos relacionamentos internos e externos, com transformações que se localizam principalmente nas formas e no tempo de distribuição de informação, resultado de inovações tecnológicas e da importância ofertada ao desenvolvimento social.

O ambiente da comunicação também mudou, com a inclusão das novas tecnologias que, de um lado, oferecem mais recursos e, de outro, aceleram os processos e alteram uma cultura bastante tradicional de relacionamento entre as comunidades internas e externa das organizações. Assim, temos notícias via satélite e por redes de crescente autonomia comunicacional do cidadão, a diminuição da prestação de serviços públicos presenciais, o crescente envolvimento da mídia, inclusive eletrônica, com o mercado, enfim tudo parece indicar que existe uma grande transformação da cultura de comunicação na sociedade contemporânea.

Observa-se, portanto, que a comunicação governamental visando a prestação de contas, o estímulo para o engajamento da população nas políticas adotadas e o reconhecimento das ações promovidas nos campos político, econômico e social é de vital importância para o atingimento das metas estabelecidas.

A comunicação é a ferramenta fundamental para amplificar o alcance da informação, dando mais transparência aos atos do poder público. Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade, é convocar a sociedade para, ativamente, participar dos rumos do estado.

Assim, a solicitação se faz necessária para que a Prefeitura promova a divulgação das ações do Governo municipal e dos seus órgãos, disseminar informações de interesse público, coordenar a e acompanhar a criação e veiculação da publicidade institucional relativa a planos, programas, projetos e ações, estabelecendo políticas e diretrizes, objetivando a manutenção de um fluxo permanente de informação à sociedade.

Para atender a demanda descrita neste Preliminar, a prática consolidada entre os órgãos públicos é a contratação de empresa especializada em serviços de publicidade.

Os serviços pretendidos são serviços técnicos-profissionais previstos nas Leis Federais nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Lei nº 12.232/2010 (Lei contratação pública serviços de publicidade) e Portaria SECOM nº 8.038/2022 (Instrução para contratação de serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital), que deve ser aliado às competências de suas equipes internas e à expertise de empresa(s) especializada(s) cuja(s) atividade(s) econômica(s) seja(m) compatível(eis) com o objeto licitado por meio de processo licitatório, as quais dispõem dos conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções às necessidades de comunicação apresentadas, com vistas a contribuir para o atingimento dos objetivos da Prefeitura Municipal de Itaúna.

76/110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

4.1 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, em regime por preço unitário, sob a égide da Lei n.º 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais n.º 4.680/1965 e n.º 14.133/2021.

4.2 DA HABILITAÇÃO

I – JURÍDICA;

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

- a)** Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão



negativa.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei n.º 12.232/2010;

a.1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

a.2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pelo(a) Agente de Contratação;

b) declaração(ões), certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência, representados, no mínimo, por atividades que tenham pertinência com o objeto da presente licitação;

c) relatório contendo as condições das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o art. 67, da Lei n.º 14.133/2021.

IV – ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a1) Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); e

b.2) patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme o valor da proposta apresentada pelo licitante vencedor;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

f) Em razão do disposto na alínea anterior e tendo em vista que o art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021 estabelece o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração como data limite para transmissão da escrituração contábil digital - ECD (Sped), na presente licitação será exigível a apresentação dos balanços patrimoniais, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, de que tratam a alínea “b” acima, referentes aos exercícios de 2023 e de 2022.

g) Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, será dispensada da apresentação da documentação relativa



à qualificação econômico-financeira, a licitante vencedora de item/itens, da presente licitação, que resulte em proposta com valor total inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

4.3 - DOS PROCEDIMENTOS

4.3.1 Serão realizadas sessões públicas, de acordo com os procedimentos previstos em Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelo(a) Agente de Contratação que funcionar no feito, por sua equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes.

4.3.2. O(a) Agente de Contratação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, sem prejuízo aos outros princípios intrínsecos aos processos licitatórios e àqueles a serem observados pela Administração Pública.

4.3.3 No atendimento ao subitem “4.3.2.” o(a) Agente de Contratação e a Subcomissão Técnica poderão, no interesse da Administração Pública, relevar aspectos puramente formais nas Propostas Técnicas e de Preços e nos documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.

4.3.4 O(a) Agente de Contratação, sempre que entender necessário e julgar conveniente, de maneira justificada e consignada em ata, poderá suspender a sessão pública, registrando-se ata parcial de tudo que houver ocorrido, devendo a sessão continuação ser precedida de hábil convocação dos licitantes, em sítio eletrônico oficial do Município.

4.3.5. Os integrantes da Subcomissão Técnica NÃO PODERÃO PARTICIPAR das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços (Art. 11, § 1º, da Lei n.º 12.232/2010).

4.3.6. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no Edital e Anexos.

4.3.7. Antes do aviso oficial do resultado da análise e julgamento da proposta técnica, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas, salvo aos órgãos de controle desde que estas informações não sejam suficientes para desequilibrar a competitividade ou identificar qualquer licitante.

4.3.8. Qualquer tentativa de licitante em influenciar o(a) Agente de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas resultará na sua desclassificação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

4.3.9. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnicas e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública.

4.3.10. O(a) Agente de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

4.3.11. Fica proibida a captação de imagem por fotos ou qualquer tipo de gravação direta dos Planos de Comunicação Publicitária, a fim de garantir sigilo, por qualquer pessoa, inclusive da Subcomissão Técnica.

4.3.12. O protocolo dos envelopes com a proposta técnica e de preços será aceito pelo(a) Agente de Contratação até o momento da abertura dos envelopes contendo a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária – Mapa de Mídia, contendo os documentos de habilitação, será aceito pelo(a) Agente de Contratação até o momento em que seja dado o conhecimento do resultado da habilitação das licitantes.

4.4 – REQUISITOS EXTERNOS



4.4.1 Nos termos do § 1º do art. 10 da Lei 12.232/2010, as propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas mediante comprovação, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de **PROFISSIONAIS QUE NÃO MANTENHAM NENHUM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL, DIRETO OU INDIRETO, COM O ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.**

4.5 DO PAGAMENTO

I – O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

a) O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário, **o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.**

b) Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

c) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaúna, em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

II – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN – referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

III – Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

IV. No tocante à veiculação, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar sem ônus para a **CONTRATANTE** os seguintes comprovantes:

a). JORNAL e REVISTA: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração assinada digitalmente /certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

b). TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

c). Mídia *Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

d). Mídia Digital *Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

e). Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e print da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.

f). Formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens **A a E** serão estabelecidas formalmente pelo **CONTRATANTE**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de possíveis soluções para a demanda fica limitada essencialmente por questões legais, conforme argumentos elencados a seguir:

- Os serviços de PUBLICIDADE INSTITUCIONAL são serviços técnicos-profissionais especializados com contratação prevista nas Leis Federais nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); Lei nº 12.232/2010 (Lei contratação pública serviços de publicidade) e Portaria SECOM nº 8.038/2022 (Instrução para contratação e serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital);
- Lei Federal nº 12.232/2010 dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de PUBLICIDADE prestados por intermédio de agências de propaganda;
- Lei Federal nº 12.232/2010 estabelece a adoção obrigatória da modalidade de licitação tipo: “melhor técnica” ou “técnica e preço” ;
- A licitação para a contratação de serviços de PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, é prática adotada pelo Poder Público em todas as suas esferas;

81/110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

- A contratação de serviços de COMUNICAÇÃO DIGITAL por meio da licitação de serviços de PUBLICIDADE INSTITUCIONAL era a prática adotada pelo Poder Público em todas as suas esferas antes da edição da Portaria SECOM nº 8.038/2022;
- A Letra c do § 1º do art. 2º da Portaria SECOM nº 8.038/2022 estabelece a aplicação dos artigos 20-A e 20-B da Lei nº 12.232, de 2010, em conjunto com a Lei nº 14.133, de 2021, para a contratação dos serviços de COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL OU DIGITAL.

Dessa maneira, estando o modelo de licitação e contratação legalmente pré-estabelecidos, conforme citado acima, foram feitos esforços no sentido de analisar as práticas recentes de outros órgãos públicos no que se refere ao tema, além de estudar possíveis implicações da Lei 14.133/2021 no processo.

As principais ações da equipe voltaram-se a:

a) Adequar o processo licitatório ao novo contexto do processo eletrônico ambientado no sistema Compras.gov:

Apesar de ter sido identificado que a Secretaria de Comunicação realizou licitação para o objeto, instruindo-o em processo eletrônico, a equipe avaliou que essa escolha não seria viável. Em tratativas com o Departamento de Informática, ponderou-se que a infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, apresenta limitações que dificultariam a instrução de um processo eletrônico para o presente objeto, essencialmente no que se refere a limites de tamanho de arquivo a serem carregados no sistema, haja vista o considerável volume de material das propostas técnicas (imagens, gráficos, vídeos, áudios....) a ser autuado. Ademais, a dinâmica da disputa positivada na Lei 12.232/2010, prevê elementos típicos de um processo físico, tais como envelopes rubricados no fecho, dentre outras questões. Por tais motivos, ponderou-se ser mais viável instruir o processo licitatório, excepcionalmente em meio físico, observando todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 quando da adoção de procedimento presencial, tais como gravação em áudio e vídeo de modo a garantir a lisura, transparência e publicidade dos atos presenciais.

b) Analisar editais recentes de outros órgãos públicos:

Foram encontrados os seguintes Editais que trataram de objeto similar ao pretendido:

- Concorrência nº 001/2024 – Câmara Municipal de São Paulo;
- Concorrência nº 001/2024 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- Concorrência nº 01/2024 – Assembleia Legislativa do Estado do Goiás;
- Concorrência n.º 01/2024 - Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

c) Estudar a aplicação conjunta e subsidiária da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC); da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Portaria SECOM nº 8.038/2022;

Foi realizado um breve estudo, mapeando os impactos da NLLC no processo licitatório para contratação em tela. Destacam-se as seguintes constatações:

- A NLLC não revoga a Lei Federal nº 12.232/2010, mantendo-se as disposições desta última como norte para a condução do processo licitatório;
- Nos pontos em que a Lei Federal nº 12.232/2010 for omissa ou fizer referências à antiga lei de licitações,

82/110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



Lei 8666/1993, entende-se que valerão as normas da NLLC;

- Assim, a Lei trará reflexos mínimos em relação ao último processo licitatório, apresentando novidades em relação a alguns elementos, dentre eles: proporção de valoração entre proposta técnica e de preços; prazo para apresentação de propostas e lances, procedimento de interposição de recurso, limite máximo de prorrogação do contrato, redução de formalidade na análise das propostas e documentos, análise de habilitação apenas do licitante vencedor.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 DA SOLUÇÃO

6.1.1 Após realização do estudo técnico, a solução mais adequada para o problema apresentado, foi a contratação de uma agência especializada em publicidade e propaganda para a Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de executar campanhas publicitárias voltadas à promoção da gestão pública, à divulgação de ações governamentais e à conscientização da população sobre serviços e programas municipais. A agência contratada será responsável pela criação, execução e gestão de todas as etapas da comunicação pública, desde a concepção das campanhas, até a análise dos resultados, passando, inclusive pela contratação de espaços publicitários em todas as mídias existentes.

6.2A Equipe de Planejamento fez levantamento inicial de ideias acerca da viabilidade de adequar o novo processo licitatório ao contexto eletrônico por meio do levantamento de dados de outros órgãos públicos; da verificação de processos licitatórios recentes para a contratação de serviços de publicidade; da legislação vigente, concluindo que diante dos obstáculos; da peculiaridade da contratação de serviços de publicidade institucional; da escassez de processos licitatórios no formato digital ou híbrido e das limitações impostas pela legislação em vigor, pela necessidade de instruir a licitação em processo físico.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 Com base no regime de execução adotada, entende-se que: “Quanto à estimativa das quantidades, a nosso ver, é inviável antecipadamente estabelecer quantidades dos serviços. Estes serão produzidos e realizados atendendo à necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, durante a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações”.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Tendo em vista que o Processo n.º 0462/2018, Termo de Contrato n.º 0107/2019, cujo valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e o Termo de Contrato n.º 09/2020, cujo valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) teve sua vigência expirada em 31/12/2024.

8.2 Valor estimado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para o orçamento 2025.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Sugestão: Considerando a metodologia executiva proposta a pluralidade de contratos tornará inviável a boa e



perfeita execução, assim a gestão centralizada num só contrato é a melhor solução proposta.

Ademais, a vinculação a somente um fornecedor trará maior economia ao passo que, seguramente, atrairá mais possíveis interessados para acudir a necessidade da Administração Municipal.

Com efeito, a presente contratação não pode ser parcelada, devendo ser executada por apenas uma agência.

9.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.2.1 Modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **TÉCNICA E PREÇO**, aferidos pela maior pontuação, resultado da soma entre a pontuação técnica e a pontuação de preços, com observância ao disposto no art. 37, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1 Na solução identificada, a contratação de serviços de publicidade institucional não possui relação de dependência com outras contratações a serem realizadas, que possam influenciar na execução do presente objeto.

11 ALINHAMENTO COM PAC/PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

11.1 Ainda não se encontra implementado o Plano Anual de Contratação no Município de Itaúna.

11.2 A contratação alinha-se com o planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo e ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tal serviço para o bom andamento das atividades a que se destina ao Município de Itaúna.

11.3 A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

12 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Espera-se que o objeto pretendido seja fornecido com qualidade e segurança e em conformidade com o quantitativo e especificações contidas neste estudo.

12.2 Os resultados pretendidos visam não apenas a execução de campanhas publicitárias eficazes, mas também a promoção da transparência da gestão pública, a melhoria na comunicação entre a Prefeitura e os cidadãos e o fortalecimento da imagem institucional da administração municipal. Esses resultados serão monitorados e avaliados de forma contínua para garantir o sucesso das ações implementadas e o alcance dos objetivos estabelecidos.

13 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 Não há nenhuma providência previa a contratação, uma vez que a aquisição será mediante fornecimento parcelado.

14 IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Considerando a natureza do objeto, não há impactos ambientais relevantes a serem discutidos neste estudo. Pode-se apenas citar a possibilidade de veiculação de material impresso, o qual é passível de reciclagem.

15 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Diante das considerações aqui feitas considera-se que o objeto do presente ETP é **viável**, uma vez que atinge as dimensões esperadas de eficácia, efetividade, eficiência e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025
ANEXO II

MODELO – CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Representação na licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Itaúna/MG

Concorrência Pública nº. ____/____

Por meio da presente carta, **CREDENCIAMOS** o(a) Sr.(a) _____, portador do Registro Geral nº. _____, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda/Receita Federal do Brasil sob CPF nº _____ a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaúna, sob registro de PROCESSO LICITATÓRIO ____/____ e CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. ____/____, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da **[NOME DA EMPRESA/LICITANTE]**, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda/Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº _____, bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

LOCAL E DATA.

OUTORGANTE

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da licitante

OBS: em sendo eletrônica a assinatura dever ser realizada por pessoa física legalmente habilitada. Não é aceitável a assinatura eletrônica da pessoa jurídica.

85/110



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025
ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Referência: Processo Licitatório nº; ____/____ - Concorrência Pública nº ____/____ promovida pela Prefeitura Municipal de Itaúna/MG

A [nome da licitante] regularmente inscrita no Ministério da Fazenda/Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante/credenciado o(a) Sr.(a) _____, portador do Registro Geral nº. _____, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda/Receita Federal do Brasil sob CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei:

1. Conhecimento do instrumento convocatório; ter recebido o invólucro n. 1, assim como todos os documentos e informações necessários à participação na Concorrência, conhecendo e acatando as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. Atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações de regência: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos:

() Ressalva: contratar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (em caso afirmativo, assinalar).
3. Inexistência de impedimentos para a participação:
4. Que não incorre em nenhum dos casos relacionados conforme Edital.
5. Elaboração independente de Proposta:
 - 5.1. Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;
 - 5.2. Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - 5.3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

-
- 5.4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e
- 5.5. Que o conteúdo da proposta apresenta para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas.

LOCAL E DATA.

DECLARANTE

Carimbo/CNPJ e assinatura do declarante (preposto/credenciado OU Legal da licitante)

OBS: em sendo eletrônica a assinatura dever ser realizada por pessoa física legalmente habilitada. Não é aceitável a assinatura eletrônica da pessoa jurídica.

87/110



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025
ANEXO III-A

MODELO DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ESTADO

À Prefeitura de Itaúna

Secretaria Municipal de Administração – Gerência Superior de Compras e Contratações.

Processo Licitatório nº ____/____

Concorrência Pública nº ____/____

Objeto: Prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

A [nome da licitante] regularmente inscrita no Ministério da Fazenda/Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que é **isenta e/ou não incide tributos estaduais**, não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado [UF da sede da licitante].

LOCAL E DATA.

DECLARANTE

Carimbo/CNPJ e assinatura do declarante (preposto/credenciado OU Legal da licitante)

OBS: em sendo eletrônica a assinatura dever ser realizada por pessoa física legalmente habilitada. Não é aceitável a assinatura eletrônica da pessoa jurídica.

88/110



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025
ANEXO III-B

TERMO DE RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO/ENVELOPE – VIA NÃO IDENTIFICADA

À Prefeitura de Itaúna

Secretaria Municipal de Administração – Gerência Superior de Compras e Contratações.

Processo Licitatório nº ____/____

Concorrência Pública nº ____/____

Objeto: Prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

A [nome da licitante] regularmente inscrita no Ministério da Fazenda/Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº _____, **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:**

1. Conhecimento do instrumento convocatório; ter recebido o **ENVELOPE 01**, assim como todos os documentos e informações necessários à participação nesta Concorrência, conhecendo e acatando as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. Inexistência de impedimentos para a participação, ou seja, que não incorre em nenhum dos casos relacionados nas condições de participação do Edital,
3. Elaboração independente de Proposta:
 - 3.1. Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;
 - 3.2. Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - 3.3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
 - 3.4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo

89/110



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

- 3.5. Que o conteúdo da proposta apresenta para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Itaúna antes da abertura oficial das propostas.

LOCAL E DATA.

DECLARANTE

Carimbo/CNPJ e assinatura do declarante (preposto/credenciado OU Legal da licitante

OBS: em sendo eletrônica a assinatura dever ser realizada por pessoa física legalmente habilitada. Não é aceitável a assinatura eletrônica da pessoa jurídica.

90/110



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025
ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura de Itaúna

Processo Licitatório nº ____ / ____

Concorrência Pública nº ____ / ____

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ:	Inscrição Municipal:

OBJETO: Contratação de 01 (uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Prefeitura Municipal de Itaúna

A presente proposta é válida por ____ (____) dias*, a contar de sua apresentação.

1. Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n. ____ / ____, promovida pela Prefeitura Municipal de Itaúna, serão praticados:
 - 1.1. Honorários de ____% (____ por cento) sobre **serviços externos de produção e outros**, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;
 - 1.2. Honorários de ____% (____ por cento) sobre **pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento**, com a intermediação e supervisão da agência;
 - 1.3. Honorários de ____% (____ por cento) sobre **formas inovadoras de comunicação publicitária** com a intermediação e supervisão da agência.
 - 1.4. Honorários de ____% (____ por cento) sobre o **valor da contratação da**

91/110



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

mídia digital, nos casos em que esses **veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência**, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65.

2. Desconto a ser concedido à Prefeitura de Itaúna, sobre os custos internos, baseados na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO/MG honorários de ____% (_____ por cento);
3. Ficam definidos, sem estarem sujeitos à pontuação, os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura:
 - 3.1. Honorários de ____% (_____ por cento) sobre o **valor da contratação da mídia digital**, nos casos em que esses **veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência**, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65.
 - 3.2. Remuneração de até 100% (cem por cento) aos Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado,
 - 3.3. Remuneração de até 100% (cem por cento) aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas às peças e campanhas publicitárias realizadas, na reutilização destas por período igual ao inicialmente pactuado.
4. Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Itaúna procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.
 - 4.1. Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no edital.
 - 4.2. Declaramos que comprometemos em envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Prefeitura Municipal de Itaúna as vantagens obtidas.

LOCAL E DATA.

DECLARANTE

Carimbo/CNPJ e assinatura do declarante (preposto/credenciado OU Legal da licitante

OBS₁: em sendo eletrônica a assinatura dever ser realizada por pessoa física legalmente habilitada. Não é aceitável a assinatura eletrônica da pessoa jurídica.

OBS₂: Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.

92/110



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Prefeitura de Itaúna

Processo Licitatório nº ____/____

Concorrência Pública nº ____/____

Declaramos para os devidos fins que a empresa [**NOME DA LICITANTE E CNPJ**], estabelecida na [**endereço completo com CEP**], fornece(u) executa(ou) para (**nome e CNPJ da empresa emitente**), estabelecida à (**endereço completo com CEP da empresa emitente**), no período de:

____/____/____ a ____/____/____ o(s) serviço(s) abaixo especificado(s), de forma adequada, atingindo plenamente os objetivos por nós desejados:

OBS: os SERVIÇOS passíveis de capacitação para a presente licitação são aqueles definidos no art. 2º e no seu parágrafo 1º, incisos I e II, a Lei 12.232/2010.

LOCAL E DATA.

DECLARANTE

Carimbo/CNPJ e assinatura do declarante (preposto/credenciado OU Legal da licitante)

OBS: em sendo eletrônica a assinatura dever ser realizada por pessoa física legalmente habilitada. Não é aceitável a assinatura eletrônica da pessoa jurídica.

93/110



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A
EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG CEP 35.680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Sr. José Marcus Diniz Ferreira Júnior, Secretário Municipal de Planejamento e Governo, Matrícula 115.602-9, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, com sede na Rua/Av. nº, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ, sob o nº, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 001/2025** sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 001/2025** os todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Prefeitura Municipal de Itaúna, conforme Termo de Referência/Projeto Básico e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 001/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 001/2025**, com fulcro na Lei n. 12.232/2010, Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, o Decreto Municipal 8.195/2023 e alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Contrato a partir do recebimento da Ordem de Serviços e assinatura do Contrato, observando os prazos estipulados no termo de referência, assim como os desembolsos previstos, sob pena de inadimplemento.
- 4.2.** O prazo para a vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados nos Capítulos V e VII do Título III, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.3.** Todos os encargos decorrentes e despesas decorrentes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade.
- 4.4.** Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 4.5.** Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a CONTRATADA proceder à substituição/reposição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1.** A Gestão deste Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, conforme disposto no Termo de Referência.
- 5.2.** A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Governo e a Gerência Superior de Comunicação Social, ou pessoa devidamente designada, que atuarão isoladamente dentro da competência das respectivas Secretarias Municipais, através do(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s), indicado(s) pela Ordenador de despesa, através de Portaria, em obediência a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto no Termo de Referência.
- 5.3.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à CONTRATADA.
- 5.4.** A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos e no Contrato.
- 5.5.** A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.
- 5.6.** A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância da Secretaria requisitante.
- 5.7.** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.
- 5.8.** A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.
- 5.9.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.
- 5.10.** Após o fornecimento do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento, conforme art. 41 do Decreto Municipal nº 8.195/2023:



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela CONTRATADA;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.

5.13. O Município de Itaúna/MG rejeitará no todo ou em parte o serviço e/ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.

5.14. A fiscalização exercida pelo contratante não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Além das obrigações constantes no Edital e seus Anexos, das estabelecidas no presente instrumento e das fixadas na normatização de regência, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

6.1.2. Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

6.1.3. Executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do ajuste, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;

6.1.4. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

6.1.5. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal e aprovação da CONTRATANTE;

6.1.6. Realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob sua responsabilidade, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela CONTRATANTE;

6.1.7. Obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à CONTRATANTE as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as conferidas sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento etc., salvo se privativas da CONTRATADA;

6.1.8. É vedado à CONTRATADA privilegiar os planos de incentivo (Lei Federal Nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses da CONTRATANTE, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

6.1.9. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, observando-se o que estabelece o Termo de Contrato. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela CONTRATADA, observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

- 6.1.10.** apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Paraíba, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010.
- 6.1.11.** exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- 6.1.12.** fazer constar dos orçamentos de produção a seguinte declaração assinada de forma digital por representante da SUBCONTRATADA, com poderes para tal. “Estamos cientes e autorizamos, cedendo todos os direitos, que as peças/materiais produzidos fiquem expostos em acervo no Portal e nos Canais Próprios do cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA por tempo indeterminado”.
- 6.1.13.** a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação;
- 6.1.14.** juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;
- 6.1.15.** Para cada orçamento encaminhado deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada digitalmente por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.
- 6.1.16.** Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- 6.1.17.** Submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;
- 6.1.18.** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;
- 6.1.19.** Exibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação da CONTRATANTE.
- 6.1.20.** Registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e comunicações de serviço mantidas com a CONTRATANTE, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Tais relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 6.1.21.** Tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;
- 6.1.22.** A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.
- 6.1.23.** A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.
- 6.1.24.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;

97/110



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

- 6.1.25.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.1.26.** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;
- 6.1.27.** Responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados.
- 6.1.28.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 6.1.29.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 6.1.30.** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE;
- 6.1.31.** Nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato;
- 6.1.32.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penalidades e às indenizações cabíveis;
- 6.1.33.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- 6.1.34.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;
- 6.1.35.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis;
- 6.1.36.** Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato;
- 6.1.37.** Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da CONTRATANTE;
- 6.1.38.** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, que a CONTRATADA aceita e aos quais se submete;
- 6.1.39.** Apresentar, ao final de cada campanha/ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis.

6.2. CONTRATANTE:

- 6.2.1.** Expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;
- 6.2.2.** Atestar o recebimento dos serviços prestados;
- 6.2.3.** Efetuar o pagamento, conforme previsto no Termo de Contrato;
- 6.2.4.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, sendo certo que a CONTRATADA assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que

98/110



sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

6.2.5. Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no subitem anterior, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo nos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

6.2.6. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.2.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pela prestação dos serviços, de acordo o preço da sua Proposta, parte integrante deste Contrato.

7.2. No valor da Proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:

8.1.1. nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;

8.1.2. após aprovada a medição no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e/ou Anexos do Edital.

8.1.3. mediante o recebimento dos serviços pelo(s) fiscal(is).

8.2. Antes de atestar a execução da prestação dos serviços e/ou recebimento dos produtos/materiais, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período da execução da prestação dos serviços/fornecimento;

e) O valor a pagar; e

f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF

8.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços, emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

8.4. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

8.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

8.6. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

8.7. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

8.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

8.10. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

8.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

8.12. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA/o fornecedor deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.12.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

8.13. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.

8.14. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.16. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

8.17. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;

8.18. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

8.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).

8.21. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.22. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

100/110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



8.23. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.24. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.25. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.26. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

8.27. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA efetuará, no ato de assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2. Na hipótese de apresentar seguro-garantia, deverá ser acompanhada do comprovante do registro de apólice junto à SUSEP e respectiva certidão de regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP visto que se não consta na relação ressegurada pela SUSEP ela não é legalizada e não está autorizada a oferecer seguros.

9.3. A garantia do contrato deverá ter prazo de validade que acoberto toda a vigência do contratual, inclusive eventuais prorrogações e acréscimos legais.

9.4 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual e de suas eventuais prorrogações.

9.5 O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, no curso de vigência do contrato.

9.6. Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante seu requerimento.

9.7. A garantia poderá ser reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar Termo Aditivo com a prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

10.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

10.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

10.2.3. MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto CONTRATADA sem culpa por parte da CONTRATADA;

h.3) calamidade pública.

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

10.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

102/110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br



10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS:

11.1. Fica a cargo da CONTRATADA todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.2. A decretação de falência da CONTRATADA.

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

13.1. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente requerido e comprovado.

13.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços.

13.3. Havendo alteração contratual que implique em prorrogação do prazo estabelecido além do período de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, por apostilamento, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

13.5. O reajuste poderá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração e será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria-Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

13.7. Não poderá haver interrupção dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.9. Em caso de reequilíbrio a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 14.003.04.131.0081.2666.3.3.90.39.00 , **Ficha** 863, específica da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. As condições resolutivas deste contrato são:

- a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e esta Contratação.

18.3. O Município de Itaúna e a CONTRATADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

18.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.



18.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

18.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.10. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto CONTRATADA, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.11. A CONTRATADA, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

19.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

19.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

19.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

19.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

19.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

19.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

19.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA a junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

20.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. Será permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, conforme item 9 do Termo de Referência (Anexo do Edital).

20.3.1. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Governo e juntada aos autos.

20.3.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, __ de _____ de _____.

JOSÉ MARCUS DINIZ FERREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

CONTRATADA

106/110



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2025

ANEXO VII

BRIFING

Briefing da Campanha Publicitária:

O presente briefing tem por objetivo orientar as agências de publicidade, interessadas em participar do processo licitatório da Prefeitura Municipal de Itaúna, especialmente no que se refere à simulação de campanha solicitada nas orientações e exigências relativas à proposta técnica deste termo de referência.

Localizada no quadrilátero ferrífero de Minas Gerais, Itaúna foi elevada à categoria de cidade pela lei nº 663, de 18 de setembro de 1915, e de Comarca, em 24 de janeiro de 1925, pela lei nº 879. Com população de 97.669 pessoas (Censo 2022), Itaúna é um município próspero e diversificado, com uma economia que combina indústria, comércio, serviços e agricultura. As principais atividades econômicas são comércio varejista, metalurgia e a fabricação de produtos têxteis.

Localizada à 79 km da capital Belo Horizonte, na região central do Estado, sendo privilegiada pelo fácil acesso à capital e às principais rodovias estaduais e federais. Itaúna não perdeu o charme das cidades do interior. Seus moradores conservam sua hospitalidade e o clima festeiro. Dentre os seus atrativos turístico, destacam-se a Gruta da Nossa Senhora de Itaúna, a Barragem do Benfica e a Estância Mineral do Água Viva, onde Lei Estadual definiu como "Estância hidromineral" e onde se encontra a Fonte "Olhos d'Água", com belíssima paisagem natural, com trilhas, bosques, fonte de água e uma piscina natural da mais pura água mineral. Itaúna e suas paisagens já foram citadas nas obras de João Guimarães Rosa, que morou e trabalhou ali como médico em 1930.

É conhecida também como Cidade Educativa do Mundo, título conferido pela UNESCO em 1975. A Universidade de Itaúna, atualmente com mais de 7 mil alunos de vários estados brasileiros, está entre as melhores instituições particulares do país. Os cursos de Medicina e Educação Física, por exemplo, são referência e mantêm excelentes avaliações do Ministério da Educação. O município conta ainda com uma ampla rede de ensino, nas esferas municipal, estadual, particular e de formação técnica como o SENAI.

Alinhando ao desenvolvimento sustentável e o incentivo aos setores produtivos envolvidos ao turismo, a prefeitura de Itaúna, em sua nova gestão administrativa, procura criar projetos e programas para que o município possa se desenvolver. Com isso em mente, é necessário a criação de uma campanha que inclua poder público e todos os segmentos da sociedade envolvidos direta e indiretamente com o turismo e cultura, além de evidenciar as ricas belezas da cidade.

Um dos objetivos é criar no morador e nos visitantes, a sensação de acolhimento e bem-estar, fazendo com que ele se torne um praticante ativo das atividades oferecidas pelo poder público e também pela iniciativa privada, além de transformá-los em parceiros na divulgação do turismo itaunense, levando para outras pessoas a experiência vivida na cidade.

Itaúna vive um novo tempo com a nova gestão administrativa que, apesar dos desafios atuais, abre uma bela

107/110



perspectiva de futuro, com mais desenvolvimento e qualidade de vida para todos. Nesse contexto, o setor de turismo tem se mostrado bastante promissor, pois a cidade possui diversos atrativos, como os já mencionados anteriormente. Além disso, a prefeitura tem a intenção de implantar uma agenda de novos eventos, além dos que já são consolidados na cidade, e investimentos para potencializar esse setor, que gera empregos e novas oportunidades, melhora a vida das pessoas e ajuda a desenvolver a região.

- São atrações turísticas em Itaúna:

Gruta da Nossa Senhora de Itaúna, Museu municipal Francisco Manoel Franco, Matriz de Sant'Ana, Feira de Artesanato, Usina do Caixão, Estâncias Minerais, Cachoeira dos Campos e Barragem do Benfica

- São atrações culturais em Itaúna:

Festas populares como o Carnaval, as Folias de Reis, o Reinado, além de outras manifestações artísticas e culturais (música, teatro, danças, artes, dentre outros). A religiosidade está presente através dos diversos credos: A festa da Padroeira, Sant'Ana, em julho, é um dos exemplos. Além do aniversário de emancipação da cidade, em 16 de setembro.

Fontes para consulta:

<https://www.minasgerais.com.br/pt/destinos/itauna>)

<https://www.itauna.mg.gov.br/portal/servicos/1007/informacoes-gerais>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/itauna/panorama>

PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar ações publicitárias de comunicação institucional para solução do seguinte problema específico: evidenciar a importância do turismo para a sobrevivência da cadeia produtiva do município em suas diversas vertentes, apresentando também aos cidadãos a importância dos investimentos da prefeitura nesse setor. Mostrar que é possível ter, a partir do incentivo ao turismo, mais desenvolvimento econômico, sustentável e com inclusão social.

Promover a atração de turistas, novos investimentos e novas empresas para o município, fato que vai gerar mais empregos e recursos. Criar na mente do itaunense uma sensação de pertencimento e orgulho por fazer parte de uma retomada econômica histórica, através de investimentos públicos em turismo e geração de empregos, algo até então inédito na história do município.

DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

O desafio de comunicação aduna na capacidade de elaboração de projetos e campanhas que impactem globalmente os munícipes, sem desconsiderar as especificidades dos grupos sociais, regiões e traços culturais existentes na cidade.

É também fundamental que a ação de comunicação, aqui caracterizada como publicidade institucional, demonstre, de forma nítida, novidade e ineditismo. O objetivo deste briefing, portanto, é ofertar subsídios suficientes para que os participantes nesta concorrência elaborem uma proposta técnica composta por um Plano de Comunicação Publicitário,

A campanha deve evidenciar que Itaúna tem atrativos culturais e turísticos para receber visitantes de todas as



partes de Minas Gerais e do país. Além disso, mostrar que a cidade também é um excelente lugar para visitar e realizar investimentos em turismo.

Ainda como desafio, deve-se criar no inconsciente do morador a sensação de pertencimento e orgulho, por ser parte de tudo que a prefeitura está fazendo e investindo para transformar Itaúna em um polo turístico no estado de Minas Gerais.

Apresentar as belezas naturais como forma de convite para turistas de todas as partes do país, a fim de trazê-los para conhecer a cidade, movimentar a rede hoteleira, restaurantes e serviços, deixando clara a importância de uma exploração sustentável dos recursos naturais da cidade. Evidenciar, ainda, que toda essa infraestrutura da cidade é um diferencial para atrair investimentos, novas indústrias e negócios, que vai gerar novos empregos, ampliar a arrecadação de tributos e fomentar a economia da cidade.

TEMA BÁSICO

“CONHEÇA ITAÚNA. Nós gostamos daqui. Você também vai gostar.”

PÚBLICO-ALVO

Específico: Municípios, turistas, investidores e empresários que desejam aproveitar a estrutura oferecida pelo Município de Itaúna para o desenvolvimento de seus segmentos, seja ele industrial, comercial ou de prestação de serviço.

Ampliado: empreendedores e investidores de todo Brasil e de empresas multinacionais, que identifiquem Itaúna como uma cidade que possui infraestrutura capaz de satisfazer as necessidades de seus moradores e sua empresa/negócio, seja na qualidade de vida de seus funcionários, de incentivos, desburocratização e/ou de logística.

DURAÇÃO DA CAMPANHA

Para esta simulação a licitante deverá propor uma campanha com duração de três (3) meses de duração.

VERBA PARA SIMULAÇÃO DO PLANO

Custo total da campanha, incluindo produção e veiculação de mídia é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**. Essa verba deverá ser utilizada em um período de 03 (três) meses.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Poderão ser utilizados veículos tradicionais de comunicação de massa (rádio, TV, internet e mídia exterior), mídias alternativas, comunitárias e sociais.

O prazo e investimentos informados são para fins de criação de campanha exclusiva para CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2025 e devem levar em consideração todos os custos relacionados, inclusive os valores de criação sem desconto, explicitados em planilha destinada a este fim.

PEÇAS

A relação das peças deverá ser apresentada em dois blocos, sendo que no primeiro bloco, deverão ser relacionadas as peças corporificadas, limitadas a 10 (dez) peças e no segundo bloco, as peças não corporificadas, sem número limitado de peças.

PLANO DE MÍDIA

A proposta deve conter o plano de mídia para os três (3) meses da campanha, contemplando, além das mídias tradicionais, mídia on-line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

QUADRO RESUMO – INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO

DESTINAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
Produção	R\$	%
Gráfica	R\$	%
Eletrônica	R\$	%
Digital	R\$	%
DESTINAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
Veiculação	R\$	%
Rádio	R\$	%
Mídia Exterior	R\$	%
AD Jornal / Revista	R\$	%
Internet	R\$	%
Televisão	R\$	%
Outros	R\$	%

PRAÇA

Itaúna-MG

MARCA

Para a campanha específica deste briefing, a marca que é utilizada no portal atualmente ainda pode ser utilizada.

<https://www.itauna.mg.gov.br/>

